



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.818

João Pessoa - Sábado, 19 de Março de 2011

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Ádrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena
Proc. José Roseno Neto
Proc. Nelson Antonio Cavalcanti Lemos
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB. 18 de março de 2011. APGJ/022/11. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **PEDRO ALVES DA NÓBREGA**, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Luzia, de 2ª entrância, para o cargo de 4º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 117 e 118, da Lei Complementar nº 97/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 18 de março de 2011. APGJ/023/11. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** promover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **FABIANA MARIA LOBO DA SILVA**, 15º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, Símbolo MP-2, para o cargo de 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, de acordo com os arts. 117 e 119, da Lei Complementar nº 97/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 18 de março de 2011. APGJ/024/11. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **CAROLINA LUCAS**, 2º Promotor de Justiça Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para o cargo de 6º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, de acordo com os arts. 112 e 113, da Lei Complementar nº 97/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 18 de março de 2011. APGJ/025/11. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VI, todos da Lei Complementar nº 97, de 22.12.10 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **RESOLVE** remover, pelo critério de antiguidade, o Excelentíssimo Senhor Doutor **ONÉSSIMO CÉSAR GOMES DA SILVA**

CRUZ, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bananeiras, de 2ª entrância, para o cargo de 13º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, de igual entrância, de acordo com os arts. 112 e 113, da Lei Complementar nº 97/10.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Resolução CSMP nº 001/2011

Disciplina o processo de escolha dos membros do Ministério Público do Estado da Paraíba que serão indicados para a composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

O Conselho Superior do Ministério Público, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando que compete ao Conselho Superior de cada Ministério Público estabelecer o procedimento para a elaboração das listas triplas mencionadas nos arts 1º e 2º da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006 e ao que foi deliberado na 10ª (décima) Sessão Ordinária realizada no dia 17 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Ministério Público da Paraíba, o processo de escolha dos membros que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público.

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO

Art. 2º Poderão inscrever-se, para concorrer no processo de escolha dos membros do Ministério Público que serão indicados para composição dos Conselhos Nacionais de Justiça e do Ministério Público, os membros com mais de 35(trinta e cinco) anos de idade que tenham mais de 10(dez) anos de carreira.

§1º A inscrição poderá ser requerida a Presidência do Conselho Superior do Ministério Público a partir da publicação desta Resolução e até às 18h do dia 28/03, fazendo prova que possui idade superior a 35(trinta e cinco) anos, instruindo o requerimento com cópia do "Curriculum Vitae".

§2º O membro do Ministério Público interessado poderá inscrever-se para concorrer à composição de somente 1(um) dos Conselhos Nacionais.

Art. 3º - Não havendo candidato inscrito caberá ao Conselho Superior do Ministério Público a indicação obedecidos os critérios previstos no artigo anterior.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A votação será realizada na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, no dia 1º de abril, das 07h30 minutos às 12h30 minutos.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será composta pelos membros integrantes da Corregedoria-Geral do Ministério Público, presidida pelo seu Corregedor-Geral e secretariada por um dos membros escolhido pelo Procurador Presidente.

Art. 5º - Participarão da votação todos os membros da carreira que poderão votar em até 03(três) dos candidatos inscritos para cada Conselho Nacional.

Art. 6º - Em caso de empate entre 2 (dois) ou mais

candidatos, será considerado eleito o candidato mais antigo na carreira.

Art. 7º - As deliberações e os demais atos da Comissão Eleitoral deverão ser registrada em ata circunstanciada, que deverá ser remetida ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do pleito.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 17 de março de 2011.

OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP

ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador de Justiça
Conselheiro

KÁTIA REJANE DE MEDEIROS LIRA LUCENA
Procuradora de Justiça
Conselheira

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador de Justiça
Conselheiro

NELSON ANTONIO CAVALCANTE LEMOS
Procurador de Justiça
Conselheiro

MARILENE DE LIMA CAMPOS DE CARVALHO
Procuradora de Justiça
Conselheira

RESENHA Nº 006/11 – O Excelentíssimo Senhor Sub-Procurador-Geral de Justiça **DEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes: 87.056-11 Adriana Aragão Liberal / 86.191-11 Aldenor de Medeiros Batista / 84.071-11 Ana Carolina Coutinho Ramalho Cavalcanti / 79.043-11 Carlos Romero Lauria Paulo Neto / 82.806-11 Caroline Freire Monteiro da Franca / 86.616-11 Eduardo Caetano de Araújo / 84.261-11 Eliana Pereira da Silva / 80.066-11 Elizabete Leônia Soares de Oliveira / 82.096-11 Elmar Thiago Pereira de Alencar / 82.295-11 Érika Cristina Galvão Araújo Pitanga / 71.386-10 Ernani Lucena Filho / 75.864-10 Ernani Lucena Filho / 72.935-10 Fagner Zelo de Almeida Patrício / 85.763-11 Francisco Raldes Alencar de Almeida Pereira / 85.673-11 Ilma Sandra Pinheiro Guedes / 78.176-10 Inêz Cândido Borges da Silva Leite / 83.015-11 Ismael Vidal Lacerda / 83.786-11 Jacilene Nicolau Faustino Gomes / 83.166-11 João Benjamim Delgado Neto / 75.583-10 Jonatha Vieira de Sousa / 85.356-11 Jonatha Vieira de Sousa / 83.711-11 Joseane Cândido da Silva / 77.973-10 José Ronildo Souza da Silva / 78.067-10 José Ronildo Souza da Silva / 83.998-11 Juliana Lima Salmíto. / 86.501-11 Juliana Lima Salmíto / 78.483-11 Lúcia Pereira Marsicano / 86.621-11 Márcia Anita Ângelo Leite Ramalho Mangueira / 79.795-11 Marcus Vinicius Batista Rodrigues / 74.631-10 Maria de Fátima Melo Bahia de Almeida / 84.175-11 Maria José Gomes de Oliveira / 82.664-11 Marileuza Ramos dos Santos / 83.072-11 Nozilda Barreiro Paulo / 75.310-10 Patrícia Maria de Souza Ismael da Costa / 85.408-11 Pio Flamarion Coutinho Leite / 85.215-11 Paulo Elias Silva / 79.059-11 Rafael Lima Linhares / 84.208-11 Raquel Paiva Chaves Filgueiras / 76.269-10 Raquel Roque de Souza Lima / 81.135-11 Reinaldo da Silva Cruz / 86.088-11**

Ricardo Augusto Paredes do Amaral / 84.404-11
Ricardo José de Medeiros e Silva / 86.205-11
Roberto de Oliveira Batista / 82.385-11
Silvana Cantalice Ramos / 84.390-11
Thiago José Clementino de Oliveira / 85.136-11
Thicianna da Costa Porto Araújo / 78.719-11
Valter de Sousa / 80.921-11
Valter de Sousa / 70.446-10
Valuce Alencar Bezerra / 70.927-10
Valuce Alencar Bezerra / 84.397-11
Valuce Alencar Bezerra: **DEFERIU EM PARTE**: o seguinte processo: **Processo/Requerente**: 64.144-10 **Luis Carlos** Campos Cavalcanti e **INDEFERIU**: os seguintes processos: **Processos/Requerentes**: 72.663-10 **Carlos Alberto** dos Santos / 75.749-10 **Francisco Alberto** Cisneiro Wanderley / 80.450-11 **Geraldo Alves** Flor / 80.448-11 **João Gomes** Damasceno Filho / 75.524-10 **João Severiano** da Silva / 69.815-10 **Marinalva** Gomes da Silva Figueiredo / 75.002-10 **Marluce da Silva** Nascimento / 65.029-10 **Marlene Marcolino** Brandstetter / 63.247-10 **Nigéria** Pereira da Silva Gomes. João Pessoa, 14 de março de 2011. **NELSON ANTÔNIO CAVALCANTI LEMOS** Subprocurador-Geral de Justiça

Órgão de Execução: Promotoria de Justiça de Taperoá.

Município: Taperoá/PB.

Tipo de Procedimento: Procedimento Administrativo.

Portaria nº 006/2011-PJT

Data: 22/02/2011

Resumo/Objeto: Investigar as pessoas e/ou instituições financeiras com atuação nesta Comarca que concede empréstimos consignados a idosos e pensionistas, descontados em benefício previdenciário e a servidores públicos em folha de pagamento.

EDITAIS PARTICULARES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Seção Judiciária da Paraíba
 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa, s/n,
 Bairro Rachel Gadelha – Sousa.

EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
 (Prazo de 30 dias)

Nº ECV.0008.000005-7/2011

Ação de Desapropriação nº 0001519-17.2010.4.05.8202

Expropriante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Expropriado: ESPÓLIO DE MAXIMINO PINTO GADELHA e outros

OBJETO DA AÇÃO: Desapropriação parcial do imóvel rural denominado **JERIMUM, SITUADO NO**

GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
AUNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

SEVERINO RAMALHO LEITE
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

JOSÉ ARTHUR VIANA TEIXEIRA
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANA ELIZABETH TORRES SOUTO
 DIRETORA TÉCNICA

ALBIEGE LEA ARAÚJO FERNANDES
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza
 Fones: 218-6521/218-6526/218-6533
 E-mail: diariodajustica@auanio.pb.gov.br
 Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

MUNICÍPIO DE LASTRO/PB. COMARCA DE SOUSA/PB. OBJETO DO R-5-1.268. FLS. 70. DO LIVRO 2-F. DO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SOUSA/PB.

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que o expropriante requereu a desapropriação do imóvel rural já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo de 15 dias, a contar do término do prazo de 30 dias da primeira publicação deste edital, apresentarem neste Juízo (art. 232, IV do CPC). E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado e duas vezes na Imprensa Local, às expensas do expropriante, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção Judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB.
 Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 11 de fevereiro de 2011. Eu, (**ANDERSON DANILLO PEREIRA LIMA**)(Analista Judiciário), digitei. **ORLAN DONATO ROCHA**
 Juiz Federal Substituto no exercício da Titularidade da 8ª Vara Federal/PB

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINA GRANDE/PB
FÓRUM JUIZ FEDERAL NEREU SANTOS
 4ª VARA
 Rua Edgard Vilarim Meira, s/n Bairro da Liberdade
 Campina Grande/PB
 Fone: (83) 2101-9132 – Fax: (83) 2101-9131

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 Nº EDI.0004.000002-0/2011
 (PRAZO DE 20 DIAS)
 00098000400000202011

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº.0004956-84.2001.4.05.8201 - Classe: 229
 AUTOR(A)(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 RÉ(U)(S): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA, LUIZ TARCISIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, ELZE QUINDERE CAMELO
 O DOUTOR TERCÍUS GONDIM MAIA, Juiz Federal Substituto da 10ª Vara, respondendo pela titularidade da 4ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos da CUMPRIMENTO DE SENTENÇA nº 0004956-84.2001.4.05.8201, Classe 229, promovida por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF contra DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA, LUIZ TARCISIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, ELZE QUINDERE CAMELO, e, por se encontrar(em) o réu(impetrado): 1) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PATOENSE LTDA, CNPJ nº 41.203.761/0001-28; 2) LUIZ TARCISIO MEDEIROS DO NASCIMENTO, CPF nº 090.587.104-91; 3) ELZE QUINDERE CAMELO, CPF nº 112.256.534-87, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital de intimação, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e duas vezes no jornal local de grande circulação, mediante o qual fica(m) intimado(s) o(s) executados(s) acima mencionado(s), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida no valor de R\$ 282.809,44 (duzentos e oitenta e dois mil, oitocentos e nove reais e quarenta e quatro centavos), sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC e penhora em tantos bens quantos bastem a satisfação da obrigação. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 24 de fevereiro de 2011. Eu, FÁBIO LACERDA DE CASTRO MARTINS, Analista Judiciário, o digitei. Eu, Hildebrando de Souza Rodrigues, Diretor da Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem da MM. Juiz Federal.

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
 Diretor de Secretaria da 4ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 14/03/2011 15:53

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0004043-32.2006.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x JOSE SANTANA FILHO E OUTROS (Adv. MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, ANDRE LUIZ COSTA GONDIM, JOCELIO JAIRO VIEIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO, CLEANTO GOMES PEREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, LIDIANE DE MELO MUNIZ, RAULINO MARACAJA COUTINHO, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES). 2 - A defesa do acusado João Batista Soares (fls. 387), insistiu na oitiva da testemunha Ricardo Vieira Coutinho, arrolada pelo MPF, a despeito de o próprio MPF, anteriormente, haver desistido da inquirição dessa testemunha (fls. 358). 3 - A propósito, vale esclarecer que a testemunha Ricardo Vieira Coutinho foi ouvida (fls. 211/211v), apenso 1, quando esta ação penal tramitava perante a Justiça Estadual, de maneira que, diante daquela desistência do MPF, a nova inquirição da testemunha é, a um só tempo, ato desnecessário e providência protelatória. 4 - Isto posto, defiro o pedido do MPF (fls. 358), indefiro o pedido do acusado João Batista Soares e confirmo a audiência designada para o dia 24/março/2011, às 14:30 horas.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0002349-19.1992.4.05.8200 TEREZINHA DE JESUS G. CITTADINO (Adv. GUSTAVO RABAY GUERRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ...3- (...) vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

3 - 0010700-92.2003.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA, WERTON MAGALHAES COSTA) x CORECON - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA/PB (Adv. GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, GUSTAVO RABAY GUERRA). ... 05.- Isto posto, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 10.259/2001, defiro o pedido do MPF (fls. 203, parte final) e determino o seqüestro, através do Sistema BACEN-JUD, do valor dos honorários advocatícios objeto de RPV desatendida pelo executado (fls. 196), devendo o bloqueio do numerário ser efetivado em conta(s) bancária(s) eventualmente existente(s) em nome do CORECON/PB - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 21ª REGIÃO (CNPJ 08.271.678/0001-10). 06.- Após a efetivação do seqüestro, intimem-se as partes, concedendo-lhes vista do extrato de bloqueio do numerário, devendo o valor ser depositado em conta remunerada da Ag. CEF nº 0548 (PAB-Justiça Federal), à ordem deste Juízo, para posterior conversão em renda do FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS (CNPJ nº 00.394.494/0100-18), conforme requerido pelo MPF (fls. 188 e 192).

240 - AÇÃO PENAL

4 - 0014867-21.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA) x RAIMUNDO ROMMEL CHAVES LUCENA DE FARIAS E OUTROS (Adv. OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS, LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS, ADALGISA ARAIAS DE FARIAS VIEIRA, PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA, VICENTE DE PAULA SANTIAGO). 2- Em razão da certidão (fls. 1653) dou por prescindidas as testemunhas Wainer Teofilo Alves e Leonardo da Silva Laudino, arroladas pela defesa de MILTON JOSÉ DO NASCIMENTO. 3- (...) à defesa para no prazo de 03 (três) dias requerer diligências.

5 - 0002770-18.2006.4.05.8200 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x HERNANDES MOREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. PAULO VIRGINIO DE SOUSA, LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA). 2- Em razão da certidão supra, cancelo a audiência que seria realizada nesta data, e transfiro-a para o próximo dia 22/março/2011, às 14:30 horas, primeira data desimpedida na pauta deste juízo.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0001488-66.2011.4.05.8200 MUNICÍPIO DE SOUSA/PB (Adv. MANUEL NETO GASPARD JÚNIOR, JOÃO ELÍDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA, DAVI DE SOUZA CAVALCANTI) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). ...13. Isto posto, indefiro a liminar requerida por falta dos pressupostos legais. 14. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma dos arts. 2º e 4º, parágrafo único, da Resolução CJF n. 442/2005. 15. Custas processuais isentas, consoante o art. 4º, I, da Lei nº. 9.289/96 - Regimento de Custas da Justiça Federal (RCJF). 16. Cite-se e intime(m)-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

7 - 0002348-04.2010.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO - CRBM - 2 (Adv. GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY) x PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB (Adv. SEM ADVOGADO). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudências referidas, concedo a segurança impetrada pelo CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - 2ª REGIÃO contra ato atribuído ao PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB para, confirmando a liminar anteriormente deferida, determinar participação dos biomédicos em igualdade de condições com os farmacêuticos-bioquímicos no concurso público para o cargo de bioquímico do Município de Cabedelo/PB, objeto do Edital nº. 01/2010, garantindo o direito à posse dos biomédicos eventualmente aprovados nesse certame, respeitados o número de vagas oferecidas e existentes, assim como a ordem de classificação. 15. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme a Lei nº. 12.016/2009, art. 25, e as Súmulas nºs. 512 (STF) e 105 (STJ). 16. Custas ex lege. 17. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos da Lei n. 12.016/2009, art. 14, § 1º.

8 - 0001590-88.2011.4.05.8200 BRITO E BARBOSA LTDA (Adv. MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA, DEJESUS OZORIO DA ROCHA, ANNA GUEDES DE ALCANTARA) x MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Ao impetrante para corrigir a indicação do impetrado (Lei nº 12.016/09, art. 6º, § 3º). 3-Prazo de cinco dias.

9 - 0005768-17.2010.4.05.8200 UNIDADE ENGENHARIA LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...28. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na Lei 12.016/2009, denego a segurança impetrada pela empresa UNIDADE ENGENHARIA LTDA contra ato atribuído ao PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM JOÃO PESSOA/PB, por ausência de direito líquido e certo. 29. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 30. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I.

10 - 0005769-02.2010.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ...37. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, e na Lei 12.016/2009, denego a segurança requerida por CARVALHO & FILHOS LTDA contra ato atribuído ao DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB, referente ao não acolhimento do recurso inominado interposto contra as cobranças dos débitos tributários objeto dos PA's-DRFB/PB nºs 14747-000.116/2009-76 e 14743.000.105/2010-60, por ausência de direito líquido e certo, ficando indeferidos o

pedidos (fls. 20, item 4) de sustação da cobrança dos débitos incluídos no PA-DRFB/PB nº 14747-000.116/2009-76, bem como de emissão de certidão negativa de débito ou certidão positiva com efeito de negativa no tocante às dívidas tributárias relacionadas aos PA's-DRFB/PB nºs 14747-000.116/2009-76 e 14743.000.105/2010-60. 38. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 39. Custas processuais indevidas, consoante a Lei nº 9.289/96 (RCJF), art. 4º, inciso I.

FIÇAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 14/03/2011 15:53

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

11 - 0001802-46.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x ANTONIO RIBEIRO (FREI ANASTÁCIO) (Adv. NOALDO BELO DE MEIRELES, CLEOFAS FERREIRA CAJU, DIEGO HENRIQUE CORIOLANO DA SILVA). 2- Vista ao autor M.P.F. e ao réu para especificarem as provas que pretendem produzir, bem assim sobre os documentos (fls. 518/548) referente à Ação Criminal nº 0001869-11.2010.4.05.8200, no prazo de 10 (dez) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

12 - 0004208-94.1900.4.05.8200 JOAO TAVARES NEIVA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x JOAO TAVARES NEIVA DE FIGUEIREDO E OUTRO (Adv. CARLOS GOMES MONTEIRO, AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO). 2- Em face das certidões (fls. 603/607 e 608), vista aos expropriados, ora exequentes, para, no prazo de 30 (trinta) dias, requererem o que entenderem de direito, sob pena de arquivamento da presente execução.

13 - 0001851-10.1998.4.05.8200 FLOILDO GOMES TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x THOMPSON GOMES TEIXEIRA x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...5. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, e cumprido o item anterior, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

14 - 0009321-53.2002.4.05.8200 MAUROLUNA NETO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ADELMAR AZEVEDO REGIS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...3- Isto posto, fundamentado no CPC, artigo 794, I, declaro satisfeita a obrigação de fazer, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Intimem-se os AA/exequentes para, no prazo de 30 (trinta) dias, promoverem a execução da obrigação de pagar, sob pena de arquivamento do feito com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 0011348-04.2005.4.05.8200 CREMILDA DA SILVA (Adv. FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 3- Isto posto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no CPC, artigo 267, VI, para que produza jurídicos e legais efeitos. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquite-se.

16 - 0008723-21.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x ROSILENE DE SANTANA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído

pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exequente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

17 - 0007381-82.2004.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x AMERICO JOSE CALDEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). A EXEQUENTE CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF requereu (fls. 140) a desistência da execução, alegando desvantagem na relação custo/benefício com a manutenção do processo, bem como a inexistência de bens do Executado passíveis de penhora. 2- Isto posto, homologo por sentença (CPC, artigo 158, parágrafo único) a desistência (fls. 140) da execução e, conseqüentemente, declaro extinta a presente execução (CPC, artigo 569). 3- Levante-se penhora, se houver. 4- Após o trânsito em julgado, baixa na Distribuição e arquite-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 0005190-79.1995.4.05.8200 EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE, SEVERINO ALVES DE ANDRADE) x EDNALDO DA ANUNCIACAO SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 13.- Em face do exposto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 382/386) e declaro extinto o feito, em face do cumprimento da obrigação de pagar relativamente à MULTA (fls. 114) pela interposição de embargo prolatatório. 14.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 15.- Após o decurso do prazo legal, fica a CEF autorizada a reverter para o FGTS, com a devida movimentação, o saldo total da conta de garantia da impugnação (fls. 390). 16.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

19 - 0012600-52.1999.4.05.8200 JOSE XAVIER DE ARAUJO (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, GEORGEVANA WALESKA LUCENA ARAUJO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. PATRICIA SOARES ANTONACCI, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... 10.- Diante do exposto, nos termos do CPC, art. 475-L, II, declaro extinta a execução dos honorários advocatícios promovida pelo patrono dos autores (fls. 146/151), em face da inexigibilidade do título executivo judicial. 11.- Nova condenação em honorários advocatícios incabível na espécie, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 12.- Após o decurso do prazo legal, fica a ré autorizada a reverter em renda da própria CEF/FGTS, com a devida movimentação, o saldo da conta de garantia da impugnação (fl. 173). 13.- Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

20 - 0007508-54.2003.4.05.8200 ISRAEL JERONIMO LEITE (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNIA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 08.- Ante o exposto, DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do(a) executado(a), até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 09.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item supra, atentando a Secretaria para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 10.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o(a) executado(a) desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

21 - 0003785-85.2007.4.05.8200 JOSÉ DUDA BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...5. Ante o exposto, homologo os cálculos apresentados pela CEF (fls. 68/74) e, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a execução, para que produza jurídicos e legais efeitos. 6. Decorrido o prazo recursal, fica a CEF autorizada a proceder ao levantamento, em favor do A, da quantia depositada na conta judicial nº 0548.005.65241-6 (fls. 74). 7. Por fim, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 0011757-14.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x ANA CRISTINA GONÇALVES BRAZ E OUTROS (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO, MANOLYS MARCELINO P DE SILANS, FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA). 01.- Não sendo o caso de absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, confirmo o recebimento da denúncia (fls. 20) e deflagra o início da fase de instrução processual. 02.- Para a realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 29 de março de 2011, às 14:30 horas. 03.- Secretaria, providencie para que seja oficiado à Polícia Judiciária Federal, bem como à Polícia Judiciária Estadual (Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil), solicitando-lhes os antecedentes do acusado. Também devem ser expedidos ofícios à Justiça Estadual da Paraíba, bem como à Justiça Eleitoral deste Estado, solicitando-lhes informações acerca da existência de eventuais ações ou condenações aí havidas. Quanto aos antecedentes (processos em curso ou condenações) perante esta Justiça Federal, certifique a Secretaria. 04.- Secretaria, expeça também ofício à Polícia Judiciária Federal, ocasião em que deverá ser encaminhada cópia da denúncia, isto para efeitos de atualização nos assentamentos criminais do acusado. 05.- Secretaria, providencie a intimação do acusado, do seu defensor, do MPF, bem como das testemunhas arroladas. 06.- Dê-se prioridade.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

23 - 0011011-44.2007.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS SOUZA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, com relação aos demais autores, declarando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar a FUNASA a pagar-lhes a diferença entre os valores recebidos a título de indenização para execução de trabalhos de campo, prevista no art. 16 da Lei nº 8.216/91 e no art. 15 da Lei nº 8.270/91, e a quantia equivalente a 46,87% (quarenta e seis vírgula oitenta e dois por cento) do valor da diária de nível médio, intermediário e auxiliar previsto no Decreto nº 5.554/2005, considerando como integrante da diária o percentual de 50% a que se refere esse decreto em seu anexo, ressalvados os valores atingidos pela prescrição quinquenal. 38.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela. 39.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE nº 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 40.- Condono ainda a FUNASA ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 41.- Custas na forma da Lei nº 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei nº 1.060/50. 42.- Sentença sujeita ao duplo de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 43.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

24 - 0003442-84.2010.4.05.8200 ALCINELIA LISBOA CARVALHO DE ALBUQUERQUE (Adv. ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS, EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Trata-se de ação ordinária, através da qual a parte autora pretende que

a ré seja condenada a lhe pagar, sobre o montante que mantinha depositado em caderneta de poupança, os índices inflacionários expurgados referente(s) ao(s) Plano(s) Bresser e/ou Verão e/ou Collor. 02.- Deve ser registrado que o titular da conta é hoje já falecido, tendo a ação sido proposta por Alcinélia Lisboa Carvalho de Albuquerque, que afirmou não ostentar a qualidade de inventariante, uma vez que não houve inventário ou arrolamento dos bens por ele deixados. 02.- Examinando os autos, constato que está faltando a página de nº 06 da petição inicial. 03.- Diante disso, intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) junte aos autos a página faltante; b) traga aos autos certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta da inexistência de inventário ou arrolamento; c) além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

25 - 0001166-46.2011.4.05.8200 MARIA RODRIGUES FERREIRA (Adv. JOSÉ BEZERRA SEGUNDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 1.060/50. 02.- Reservem-se para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão.

26 - 0001083-30.2011.4.05.8200 RAFAEL TORRES CORREIA LIMA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES, RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). 01.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 1.060/50. 02.- Reservem-se para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão. 06.- Cumpra-se com alta prioridade.

27 - 0001021-87.2011.4.05.8200 MARIA APARECIDA DA SILVA (Adv. DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA, ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 04.- Em face do exposto, por ora, INDEFIRO o pedido liminar formulado, nos termos do artigo 273, §7.º, do CPC.

28 - 0000967-24.2011.4.05.8200 ANGELICA SANTOS DE SOUZA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei nº 1.060/50. 02.- Reservem-se para apreciar o pedido de medida liminar após a apresentação da contestação ou o decurso, em branco, do prazo respectivo. 02.- Cite-se a parte demandada, com as cautelas de estilo. 03.- Com a resposta do réu ou, após o decurso, em branco, do prazo para a apresentação da contestação, voltem-me os autos conclusos, imediatamente, para decisão. 04.- Aponha-se na capa dos autos etiqueta indicando a existência de pedido liminar pendente de apreciação. 05.- Intime-se a parte autora desta decisão. 06.- Cumpra-se com alta prioridade.

29 - 0009086-08.2010.4.05.8200 AMANDA GUIMARAES FRAZAO (Adv. ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO, WALESKA ACIOLI CARTAXO, THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA, MILENA MEDEIROS DE ALENCAR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...4. Ante posto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito da causa, nos termos do CPC, art. 267, inciso VIII. 5. Sem honorários advocatícios, porque não restou integrada a relação processual, por ausência de citação da parte adversa. 6. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao distribuidor para baixa e arquivamento.

30 - 0005050-20.2010.4.05.8200 ANDREA AZEVEDO DE MELLO E OUTRO (Adv. MUCIO SATIRO FILHO, GUILHERME PALAZZO RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Em face das informações de fl. 207, mantenho a decisão de fl. 187. 02.- Secretaria, providencie a intimação das partes para que, em dez dias, digam, de forma fundamentada, com indicação de finalidade, se possuem alguma prova a ser produzida em audiência. A parte autora também deverá se manifestar acerca do seu interesse na demanda. 03.- Secretaria, decorrido o prazo supra, certifique e façam-me os autos conclusos, de imediato.

31 - 0005120-37.2010.4.05.8200 BANDEIRANTES COMERCIO E RENOVACAO DE PNEUS LTDA (Adv. RICARDO ALIPIO DA COSTA, ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Inicialmente, por ora, mantenho a decisão de fls. 117/123. Todavia, de ofício, nos termos do artigo 342, hei de marcar audiência de instrução e julgamento, para ouvir a parte ré, através de seus funcionários especializados no assunto. 02.- Entrementes, antes, determino a intimação das partes, através de seus il. patronos, para que digam, no prazo de 10 dias, se têm interesse em produzir mais alguma prova neste feito, inclusive em audiência, ocasião em que o IBAMA deverá indicar, desde já, o nome dos técnicos especializados no tema sob discussão. 03.- Secretaria, decorrido o prazo acima, venham-me os autos conclusos, com urgência, para que sejam designados dia e hora.

32 - 0008163-79.2010.4.05.8200 MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 dias, venha aos autos e: a) informe se o falecido era casado e deixou outros filhos, além daqueles que teve com a parte autora; b) justifique o valor atribuído à causa. 02.- Decorrido o prazo supra, certifique-se e façam-me os autos conclusos, de imediato. 03.- Secretaria, na capa dos autos, etiqueta indicativa de liminar pendente de apreciação.

33 - 0007352-22.2010.4.05.8200 MARINALVA VIRGINIA LINHARES BRASILEIRO (Adv. NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 1.060/50. 02.- Secretaria, intime a parte autora, através de seu ilustre patrono, para que, no prazo de 10 (dez) dias, venha aos autos e justifique o valor dado à causa, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, devendo ser observado que, no âmbito da Justiça Federal (Lei n.º 10.259/01), tratando-se de competência absoluta, ao contrário do que ocorre no âmbito da Justiça Estadual (Lei n.º 9.099/95), não é facultado à parte escolher se deseja litigar no âmbito dos Juizados Especiais ou perante uma das varas comuns. 03.- Intimações necessárias. 04.- Cumpra-se com prioridade, anotando-se na capa a existência de liminar pendente de apreciação.

34 - 0008110-98.2010.4.05.8200 GEMA - CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA) x UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- O fundamento do acórdão TC n.º 027.416/2006-0 de fls. 18/20 não está na não prestação de contas, não está em falhas ou fraudes na licitação, não está no não repasse dos recursos, não está na não execução da totalidade da obra. Todos estes itens, conforme bem observou a inicial, foram atestados pela CEF e pelo TCE/PB. 02.- O fundamento da mencionada decisão está no fato de que, segundo relatório técnico do próprio TCE/PB e SECEX/PB, foi constatada "a realização dos serviços de fundação com quantidade de material inferior à prevista na planilha e, por conseguinte, com custo abaixo do orçado. Porém os pagamentos foram realizados pelo valor total licitado, portanto, a maior, conforme mencionado pelo próprio recorrente (fl. 18-v)." 03.- Em face do exposto, não tendo a causa de pedir, nem a documentação apresentada, sido suficiente para elidir as conclusões do TCU, não vislumbro a verossimilhança do direito alegado, de maneira que o caso é denegação do pedido liminar. 04.- Em face do exposto, por ora, INDEFIRO o pedido liminar formulado, nos termos do artigo 273, §7.º, do CPC.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

35 - 0000768-02.2011.4.05.8200 AUTO POSTO RONALDAO LTDA E FILIAIS (Adv. ISMAEL FERREIRA BORGES, BRUNO GOMES DE MOURA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Tendo-se em vista tratar-se de mandado de segurança preventivo, intime-se a parte impetrante, através de seu il. patrono, para que venha aos autos e, em dez dias, diante das alegações constantes das fls. 94/95, fundadas em parecer e ato declaratório, expedidos no âmbito do Ministério da Fazenda, justifique seu interesse nesta demanda. 02.- Caso decorra o prazo sem manifestação da impetrante, este Juízo entenderá pela falta de interesse processual e, portanto, extinguirá o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de uma das condições essenciais da ação. 03.- Secretaria, decorrido o prazo acima, certifique e façam-me os autos conclusos, de imediato.

36 - 0001135-26.2011.4.05.8200 FUNDACAO MARTHA RIBEIRO COUTINHO (Adv. ELIZABETH PARNHOS ROSSINI) x PRESIDENTE DO COMITE GESTOR DO REFIS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 05.- Ante o exposto, DECLINO da competência deste Juízo Federal em favor de uma das Varas Federais da SJDF, com sede em Brasília. 06.- Intime-se a parte impetrante, com urgência. 07.- Transcorrido o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, ou, antes disso, se a impetrante renunciar ao prazo recursal, remetam-se os autos para a SJDF, após baixa na distribuição. 08.- Caso a impetrante renuncie ao prazo recursal, a remessa determinada na parte final do item 07, acima, deverá ser procedida de imediato e independentemente de novos despacho e intimação. 09.- Providências imediatas pela Secretaria da Vara.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS AUTOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 14/03/2011 15:53

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

37 - 0001441-83.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS SERVIDORES DO MIN. DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DO ESTADO DA PARAIBA-SINDECON (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a(s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) (fls. 2452/2493 e 2495/2560), no prazo de 10 (dez) dias.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

38 - 0004269-32.2009.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA PARAIBA - CRO/PB (Adv. SEMADVOGADO) x MARA RUTH SOARES DE ALMEIDA (Adv. ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO). ...fica aberto o prazo sucessivo de 10(dez) dias para apresentação de razões finais, primeiro o MPF, em seguida os Réus...

Total Intimação : 38
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADALGISA ARAIAS DE FARIAS VIEIRA-4
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-14
 ALTAMIRO CORREIA DE MORAES NETO-27
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-12
 AMANDA LUNA TORRES-26
 AMÉLIA MÔNICA DA COSTA SÁ DE MELLO-12
 ANA CAROLINA PEREIRA DA COSTA-31
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,32
 ANDRE LUIZ COSTA GONDIM-1
 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-3
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-9,10
 ANNA GUEDES DE ALCANTARA-8
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-2
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-26
 ANTONIO NOBREGA DOS SANTOS-24
 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-22
 BRUNO GOMES DE MOURA-35
 CARLOS GOMES MONTEIRO-12
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-16
 CLEANTO GOMES PEREIRA-1
 CLEOFAS FERREIRA CAJU-11
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-26
 DANILO CAZE BRAGA DA COSTA SILVA-27
 DAVI DE SOUZA CAVALCANTI-6
 DEFENSORA PÚBLICA DA UNIÃO-28

DEJESUS OZORIO DA ROCHA-8
 DIEGO HENRIQUE CORIOLANO DA SILVA-11
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-22
 EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-24
 ELIZABETH PARNHOS ROSSINI-36
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-21
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-18
 FABIO GEORGE CRUZ DA NOBREGA-3
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-1
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-16
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17
 FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA-22
 FREDERICO RODRIGUES VIANA DE LIMA-15
 GEMINIANO LUIZ MAROJA LIMEIRA FILHO-22
 GEORGE LUIZ VIDAL WANDERLEY-7
 GEORGEVANA WALESKA LUCENARAUAUJ GUERRA-19
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-19
 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-3
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-23
 GUILHERME PALAZZO RODRIGUES-30
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-13
 GUSTAVO RABAY GUERRA-2,3
 HUMBERTO TROCOLI NETO-21
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-13
 ISMAEL FERREIRA BORGES-35
 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-1
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-15
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-13,32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-17
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOÃO ELIDIO COSTA DUARTE DE ALMEIDA-6
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-1
 JOSE ARAUJO DE LIMA-19
 JOSÉ BEZERRA SEGUNDO-25
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-13
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-15
 JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-12
 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-17
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-13,16,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-21
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-17
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-5
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-21
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-17,19
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-1
 LUCIO MODESTO C. L. DE FARIAS-4
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-5
 MANOLYS MARCELINO P DE SILANS-1,22
 MANUEL NETO GASPARD JUNIOR-6
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-21
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-14
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-20
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-18
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-2,37
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-9,10
 MARIA MADALENA SORRENTINO LIANZA-34
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-37
 MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA-8
 MILENA MEDEIROS DE ALENCAR-29
 MUCIO SATIRO FILHO-30
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-21
 NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES-9,10
 NOALDO BELO DE MEIRELES-11
 NORTHON GUIMARÃES GUERRA-19
 NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20,33
 ODÉSIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO-29
 ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO-38
 OSNI DE JESUS TABORDA RIBAS-4
 PATRICIA SOARES ANTONACCI-19
 PAULO ALVIMAR FERREIRA DA SILVA-4
 PAULO VIRGINIO DE SOUSA-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-26
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-9,10
 RAULINO MARACAJA COUTINHO-1
 RENATA TORRES DA COSTA MANGUEIRA-26
 RICARDO ALIPIO DA COSTA-31
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-26
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-26
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-1,5
 RODOLFO ALVES SILVA-38
 RODRIGO OTAVIO ACCIETO BELINTANI-9,10
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-1
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-19
 SEMADVOGADO-7,17,24,27,38
 SEM PROCURADOR-6,8,9,10,14,23,25,28,29,30,31,32,33,34,35,36
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-37
 SEVERINO ALVES DE ANDRADE-18
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-26
 THIAGO DINIZ TOMÉ DE LIMA-29
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-34
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-26
 VALCICLEIDE A. FREITAS-17,20

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-23
 VICENTE DE PAULA SANTIAGO-4
 VICTOR CARVALHO VEGGI-11
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-26
 VITOR AMADEU DE MORAIS BELTRAO-1
 WALESKA ACIOLI CARTAXO-29
 WERTON MAGALHAES COSTA-3
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-23

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfpb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2011/18
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO em exercício na 2ª Vara: Dr. BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 14/03/2011 11:15

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0008777-12.1995.4.05.8200 VICENCIA MARECO DE SOUSA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x JOSE ROSENO DE SOUSA (FALECIDO) E OUTROS x VICENCIA MARECO DE SOUSA E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE ARAUJO FILHO, FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (...), de forma que restam pendentes as obrigações dos autores MARIA GRABRIEL GONÇALVES E VICENTE LEITE DOS ANJOS. Nota-se nos autos que faltam os seus respectivos CPF's. ISTO POSTO, intemem-se os autores, na pessoa de seu(s) advogado(s) para que acostem aos autos os CPF's dos citados autores, objetivando as expedições das requisições de pagamentos. Prazo de 15(quinze) dias. Publique-se. Cumpra(m)-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 0008532-73.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. SARA DE ALMEIDA AMARAL) x LEONIA VICENCIA DE QUEIROGA FREITAS (Adv. PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA, MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO). À Seção de Cálculos para, no prazo de 30(trinta) dias, informar circunstanciadamente, à luz das petições e documentos fornecidos pelas partes. Apresentada as informações e/ou cálculos da Contadoria Judicial, vista às partes [prazo de 10(dez) dias]. Contadoria Judicial[remessa]. UNIÃO [remessa]. Após, publique-se. JPA,

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0008255-62.2007.4.05.8200 VOTORANTIM CIMENTO N/NE S.A (Adv. ANTONIO VENANCIO SOUSA, SILVANA R. GUERRA BARRETTO, CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS, ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE, ADELGICIO DE B. CORREIA SOBRINHO, GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA, MARILIA DO AMARAL REBELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a advogada subscritora da petição de fls. 883, Andréa Accioly Wanderley, para indicar o número das folhas onde constam as peças mencionadas na referida petição. Publique-se.

4 - 0004773-38.2009.4.05.8200 JOÃO ADELINO PEREIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido e declaro a extinção do processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. Custa ex lege. Sem verba honorária, atendendo-se à espécie: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais. JPA, 04.03.2011

5 - 0008311-27.2009.4.05.8200 WILTON DE SOUZA REP POR SUA ESPOSA LEONTINA CAMELO DE SOUZA (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA, FABRICIO MONTENEGRO DE MORAIS) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x SUL AMERICA SEGUROS (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora, através de seu patrono, para, diante do óbito do Autor, noticiado às fls. 212, através da cópia da Certidão de Óbito juntada aos autos, proceda à habilitação dos herdeiros do autor falecido, porventura interessados. Prazo: 15 (quinze) dias. Publique-se.

6 - 0008542-54.2009.4.05.8200 IVONICE CONCEICAO CARNEIRO E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I, § único, I, ambos do CPC12, relativamente ao pedido referente aos juros progressivos; 2) Homologo as transações de fls. 164/172 e declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC13, relativamente ao pedido de correção monetária formulado pelos Autores Ivonice Conceição Carneiro, Izabel de Lima Souza, Izabel Maria dos Santos, Jacinto das Neves Nascimento, Jandira Pontes Moraes de Sousa, Janete de Santana, Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa, Jeanne Rodrigues Vieira Batista e Jesualdo Nóbrega do Nascimento; 3) JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO de correção monetária formulado pela Autora Ivonilde Matias para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS da(s) referida(s) Demandante(s) os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Sem honorários advocatícios, relativamente aos Autores Ivonice Conceição Carneiro, Izabel de Lima Souza, Izabel Maria dos Santos, Jacinto das Neves Nascimento, Jandira Pontes Moraes de Sousa, Janete de Santana, Jeane Luzia Jacinto Alves de Sousa, Jeanne Rodrigues Vieira Batista e Jesualdo Nóbrega do Nascimento, face ao disposto no art. 26, § 2º, do CPC. Sucumbência recíproca (art. 21 do CPC), relativamente à autora Ivonilde Matias. Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 04.03.2011

7 - 0004406-77.2010.4.05.8200 MARISA NOBREGA DE ALMEIDA (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no efeito devolutivo (art. 520, caput, VII, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

8 - 0006299-06.2010.4.05.8200 ARLINDO LIMA DE SOUSA (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, homologo a transação de fls. 57 e declaro extinto o processo com resolução do mérito,

nos termos do art. 269, III, do CPC. Verba honorária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos) reais, em favor da CAIXA (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1060/508). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intimem-se. JPA, 04.03.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0004547-72.2005.4.05.8200 EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO ESTADO DA PARAIBA - EMATER (Adv. MARIA CLAUDIA LACERDA) x INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CABELO/PE (Adv. SEM PROCURADOR). Cumpra-se o v. acórdão/decisão/despacho. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

10 - 0009311-33.2007.4.05.8200 MUNICÍPIO DE BANANEIRAS E OUTRO (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, SEM PROCURADOR) x AUGUSTO BEZERRA CAVALCANTI NETO (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, IGOR GADELHA ARRUDA, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pelo Município de Bananeiras/PB à fl. 202 para apresentar cópia da inicial e sentença, se houver, da ação 0010792-02.2005, conforme determinado no despacho de fl. 197. Aguarde-se por 15(quinze) dias. Publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

11 - 0001910-12.2009.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x ERNANDO HENRIQUE DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Recebo a Apelação de fls. 206/212 no efeito devolutivo(art. 520, inciso V, do CPC). Vista ao(s) apelado(s) para apresentação de contrarrazões(art. 518, caput, do CPC). Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

12 - 0005052-87.2010.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x LUCIA DE FATIMA FERREIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA). Recebo a(s) apelação (ões) no efeito devolutivo (art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil - CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias(arts. 508 e 518, do CPC). Após as cautelas legais subam os autos ao Egrégio TRF da 5ª Região. Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

13 - 0001164-33.1998.4.05.8200 MARIA DO BRASIL SOARES MOREIRA (Adv. JOSE ARAUJO DE LIMA, GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, NORTON GUIMARÃES GUERRA, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO. ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

14 - 0011421-10.2004.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MARCIO JOSE DA SILVA ARAUJO (Adv. JOAO GONCALVES DE AGUIAR). Proceda-se a nova avaliação do bem penhorado. Após, designe-se data e hora para o leilão. Publique-se. Intime-se. JPA, 04.02.2011

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

15 - 0003676-86.1998.4.05.8200 CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA (Adv. ROSANA MARIA NE-

VES GADELHA, ONILDO VELOSO JUNIOR) x CECILIO ANTONIO AZEREDO FONSECA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. DIANTE DO EXPOSTO, satisfeita a obrigação e demonstrado o desinteresse da UNIÃO em promover a execução, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. Intimem-se as partes. JPA,

16 - 0002137-70.2007.4.05.8200 UNIAO (ERMS/PB) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY, GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CREUZA TAVARES SILVA DE LIMA E OUTROS (Adv. FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA, JOAO FERREIRA SOBRI-NHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, ANA LUCIA PEDROSA GOMES). Diante do exposto, aguarde-se por 10(dez) dias manifestação dos Embargados. Publique-se. JPA,

17 - 0003772-86.2007.4.05.8200 ZACARIAS PAULO DE MIRANDA NETO (Adv. ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o advogado exequente para, no prazo de 10(dez) dias, informar se o valor levantado através de alvará (fls. 164) satisfaz a obrigação. Em caso de discordância, deverá o exequente justificar através de novos cálculos. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

18 - 0010042-92.2008.4.05.8200 GILDO MACHADO KLAFKE E OUTRO (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). A liberação dos valores depositados pela CAIXA foi autorizada na decisão de fls. 176. Aguarde-se o decurso do prazo recursal. Decorrido o prazo, sem interposição de recurso, cumpra-se a parte final da referida decisão. Publique-se.

19 - 0010108-72.2008.4.05.8200 ESPOLIO DE MAGNA DE FIGUEIREDO REP POR MARIA NAMUR DE ARAUJO DIAS E OUTROS (Adv. GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO, ARTUR FELIPE COSTA NERI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim, os novos embargos de declaração ficam prejudicados, dessa forma neglhes seguimento. Intime-se as autoras Maria Neisse de Figueiredo Tavares e Aglaê Joffily Bezerra para promoverem a habilitação dos herdeiros Maria Coeli Pereira Xavier e Eugênio Pereira de Melo. Prazo de 30(trinta) dias. Intime-se também o Advogado Giordanno Loureiro Cavalcanti Grilo para apresentar procuração, pois a de fl. 89 é apenas uma cópia, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. JPA,

20 - 0002329-32.2009.4.05.8200 GENIVAL ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos fora do cartório, por cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

21 - 0002405-56.2009.4.05.8200 MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DE MELO, REPR. POR SUA FILHA, LÚCIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de desarquivamento e de vista dos autos fora do cartório, por cinco dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Publique-se.

22 - 0005467-07.2009.4.05.8200 SEVERINO CHAGAS DAS NEVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, do Código de Processo Civil. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do autor, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.03.2011

23 - 0005543-31.2009.4.05.8200 GILDERSON DO NASCIMENTO VIEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Renove-se a intimação da Caixa Seguradora S/A para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 394/403. Publique-se.

24 - 0006271-72.2009.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA LINS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e extingo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (art. 20 do CPC), sobrestada, porém, a sua execução enquanto perdurar o seu estado de necessidade (art. 12 da Lei 1.060/50). Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.03.2011

25 - 0009515-09.2009.4.05.8200 MARIA DAS NEVES FERREIRA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para se manifestar sobre a proposta de concessão do benefício formulada pelo INSS às fls. 148/149. JPA,

26 - 0000050-39.2010.4.05.8200 RONALDO FÉLIX DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para informar acerca do exame solicitado pelo médico perito, com vistas à conclusão e encaminhamento do laudo pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Publique-se.

27 - 0002325-58.2010.4.05.8200 VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno a Autora ao pagamento, em favor da União, de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.03.2011

28 - 0001391-03.2010.4.05.8200 VANILDA FERREIRA LOPES (Adv. ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para informar sobre os critérios adotados pelo INSS para encontrar o valor da renda mensal inicial do benefício do autor. JPA, 11.02.2011

29 - 0001072-35.2010.4.05.8200 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a petição de fls. 186 e os documentos que a acompanham, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para informar sobre o valor da RMI. JPA, 11.02.2011

30 - 0002375-84.2010.4.05.8200 JACKSON NUNES DE ARAUJO (Adv. CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO, AZENATH SOUZA MAIA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do acórdão proferido no agravo de instrumento interposto pelo Autor, em que ficou decidido que a ECT procedesse à reserva da vaga para o autor/agravante, intime-se esta empresa pública para comprovar o cumprimento desta decisão, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

31 - 0002929-19.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CLARICE MARQUES DA SILVA RIBEIRO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Verba honorária à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, apurada em favor da CAIXA (art. 20, § 4º do CPC). Custas processuais,

nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 10.03.2011

32 - 0004184-12.2010.4.05.8200 JACKELINE FERREIRA GUEDES (Adv. RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, FABIO ANDRADE MEDEIROS, DANIEL HENRIQUE ANTUNES, ALVARO DANTAS WANDERLEY, RODRIGO PINTO, GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, RODRIGO AZEVEDO GRECO, FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, conheço dos Embargos de Declaração e dou-lhes provimento para, reformando a sentença que proferi às fls. 476/481, julgar procedente o pedido formulado na petição inicial e determinar à União que proceda ao pagamento, em favor da Autora, da diferença entre o valor da remuneração por ela percebida no exercício do cargo de Técnico Judiciário e aquela devida ao exercente do cargo de Analista Judiciário, Classe "C", Padrão "15", no período de maio de 2005 a janeiro de 2009, com o acréscimo de correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação. Condeno a União ao pagamento de honorários advocatícios, em favor da Autora, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 20 do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. JPA, 04.03.2011

33 - 0009065-32.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). DO EXPOSTO: 1) mantenho a decisão agravada pelos mesmos motivos lá expostos, pois concomitantemente às considerações relativas às atividades, exercidas pelos servidores municipais, que possuem características basicamente burocráticas, de baixo grau de risco que se enquadram na alíquota de 1%(um por cento) para fins de RAT/SAT, presentes também estão os requisitos do artigo 273 do CPC, cuja lesão grave e/ou de difícil reparação advém da privação de recursos do Município em detrimento da implementação das políticas públicas que lhe competem; 2) intime-se o Autor para, querendo, apresentar impugnação à contestação de fls. 75/83, em 10 (dez) dias. Publique-se.

34 - 0007208-48.2010.4.05.8200 LAERTE PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (Adv. ALUISIO DE CARVALHO NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO). Intimem-se as Rés para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem, documentalmente, se o Autor efetuou o pagamento de todos os encargos contratuais mensais relativos ao contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0103.730-8. Publique-se.

35 - 0005674-69.2010.4.05.8200 BRAYNER ROGERIO TAVARES ARAUJO (Adv. RENAN DO VALLE MELO MARQUES, ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, LINCOLN MENDES LIMA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, julgo improcedente o pedido. Condeno o Autor ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestada a sua execução enquanto perdurar o estado de necessidade do Demandante, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 04.03.2011

36 - 0005649-56.2010.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO, DIEGO NUNES DE SOUZA, HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido às fls. 132, para cumprimento do despacho de fls. 129 (intime-se a Autora para apresentar, em 10(dez) dias, cópia integral do processo administrativo nº 25018.008178/2009-87 (fls. 37/38).), por 30 (trinta) dias. Publique-se.

37 - 0004434-45.2010.4.05.8200 SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROF. DA PARAIBA - SINTEF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO) x INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DA PARAIBA - IFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Defiro a dilação de prazo, requerida pelo Autor, para a juntada dos contracheques dos demais substituídos a que faz alusão às fls. 177/178, por 10 (dez) dias. Publique-se.

38 - 0004380-79.2010.4.05.8200 TEXNOR TEXTIL DO NORDESTE S/A (Adv. RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO, CARLOS PONZI, MARCO TULLIO PONZI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Aguarde-se o julgamento da ADC nº 18-DF. Cumpra-se.

39 - 0003933-91.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE BONITO DE SANTA FE (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Reitere-se a intimação ao Autor para cumprimento do despacho de fls. 243/244, item 2 (intime-se o Autor para apresentar novo instrumento procuratório ou substabelecimento para inclusão do advogado Nelson Willians Fratoni Rodrigues, conforme requerido às fls. 241, em 10 (dez) dias.), em dez dias. Publique-se.

40 - 0002439-94.2010.4.05.8200 PRISCILLA VASCONCELOS DE BARROS E OUTROS (Adv. TERESAMARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO - SUPERINTENDENCIA FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, declino da competência para a Justiça Estadual. Intimem-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e remetam-se os autos ao Exmo. Juiz de Direito Distribuidor da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA, 10.03.2011

41 - 0001369-08.2011.4.05.8200 FELIPE SATTI DA SILVA (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar o total de vagas ofertadas para o Curso de Ciências Econômicas, turno noite, campus de João Pessoa da UFPB, bem como o número de vagas destinadas exclusivamente aos "demais candidatos da rede pública de ensino", conforme o item 2.5.4.1, alínea "d" do Edital 040/2010/PSS/UFPB (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 10.03.2011

42 - 0001372-60.2011.4.05.8200 DIEGO BRUNO PAIVA DIAS (Adv. DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias, comprovar o total de vagas ofertadas para o Curso de Química (Licenciatura), turno noite, campus de João Pessoa da UFPB, bem como o número de vagas destinadas exclusivamente aos "demais candidatos da rede pública de ensino", conforme o item 2.5.4.1, alínea "d" do Edital 040/2010/PSS/UFPB (artigos 282, 283 e 284 do CPC). JPA, 10.03.2011

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 0005358-27.2008.4.05.8200 KÁTIA MARIA ROCHA GUEDES SILVA (Adv. HELIO GOIS FERREIRA NETO, ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO, VITOR FEIJÓ JEREISSATI) x DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Cumpra-se o v. acórdão. Oficie-se. Intime-se. Publique-se. Arquive-se.

44 - 0004132-50.2009.4.05.8200 JOSILENE MARIA DE ALMEIDA LIMA (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E DO EMPREGO NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a Impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução do julgado/cumprimento de sentença, tendo em vista o encerramento da ação pelo trânsito em julgado do acórdão de fls. 208. Instrua-se a petição com o demonstrativo da dívida que se executa. Publique-se.

45 - 0006202-06.2010.4.05.8200 ROD TRANSPORTES LTDA (Adv. FRANCISCO TIBIRIÇA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA, TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO) x AGENTE FEDERAL AMBIENTAL DO IBAMA NO ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança, para determinar à autoridade

impetrada que formalize a devolução ao Impetrante dos veículos objeto dos Termos de Apreensão e Depósito nºs 0220889 e 0220890/IBAMA/PB. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nºs. 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Oficie-se à autoridade impetrada e ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento interposto. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e subam os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei nº. 1.533/51. JPA, 02.03.2011

46 - 0000538-57.2011.4.05.8200 CERAMICA SANTO ANTONIO LTDA (Adv. EDSON VICENTE DIAS CORREIA, BRUNO MENEZES LEITE, ISABELLA ALENCAR MAROJA, WERGNAUD FERREIRA LEITE, PLINIO NUNES SOUZA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Oficie-se. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. JPA, 02.03.2011

47 - 0000980-23.2011.4.05.8200 MECATEC - INDUSTRIA DE PEÇAS E MECANICA LTDA (Adv. HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA, DIOGO FERREIRA NOVAIS) x ORDENADOR DE DESPESAS DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2010 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64278.000138.2010-11 - CMDO 1º GPT E - UNIÃO E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). DIANTE DO EXPOSTO, defiro apenas o pedido de ampliação de prazo para 15 dias. Intime-se. JPA, 11.03.2011

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

48 - 0008881-96.1998.4.05.8200 ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR) x EDGARD SAEGER FILHO (Adv. ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER, RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA, PEDRO PIRES) x ACELIO RICARDO COLACO E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/petição/documento novo (fls. 772/775), juntado pelo(a)s Executado(a)s no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

49 - 0006775-88.2003.4.05.8200 VOLNEI LEITE DE ANDRADE (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

50 - 0008149-42.2003.4.05.8200 ROBERTO SENA FRAGA (Adv. ARIEL DE FARIAS FILHO, CLAUDIO FREIRE MADRUGA, WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS, LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

51 - 0001061-16.2004.4.05.8200 LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA) x MARIA JOSE DA SILVA NOBREGA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x LUIZ RICARDO DA SILVA FILHO x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA

PARAÍBA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

52 - 0011224-55.2004.4.05.8200 AUDEMIR OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

53 - 0012175-49.2004.4.05.8200 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

54 - 0000540-37.2005.4.05.8200 ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

55 - 0012161-31.2005.4.05.8200 CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

56 - 0002609-71.2007.4.05.8200 GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x GILVAN FERNANDES DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

57 - 0006961-38.2008.4.05.8200 JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

58 - 0000401-46.2009.4.05.8200 JOSE DOS SANTOS SILVA (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensinar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

59 - 0005105-68.2010.4.05.8200 MARIA MARLEIDE BENTO DE QUEIROZ E OUTRO (Adv. FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO). Autos com vista às partes

sobre as informações do cálculo (fls. 338/339), no prazo de 05(cinco) dias (art. 87, item 05 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 11.03.2011

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

60 - 0002130-20.2003.4.05.8200 ANTONIO PAULO ARAUJO UCHOA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x GIVALDO LEITE BEZERRA (Adv. BETHOVEN CHAVES RODRIGUES) x ARNALDO ALVES BARBOSA E OUTROS (Adv. RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, JALDELENI REIS DE MENESES, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, DELMIRO GOMES DA SILVA NETO, LEONARDO SILVA GOMES, MÔNICA DE SOUZA ROCHA BARBOSA) x MOISES SERAFIM DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO, SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

61 - 0007258-84.2004.4.05.8200 ELIZA CAVALCANTE LEÃO (Adv. VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA, ARLINETTI MARIA LINS, HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

62 - 0003291-75.1997.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

121 - INTERDITO PROIBITÓRIO

63 - 0002232-96.1990.4.05.8200 ERASMO DE ALMEIDA CASTRO, REP. P/ INVENTARIANTE, EDILMA DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR) x JOAO TAVARES DE SALES E OUTRO (Adv. WILSON SILVEIRA LIMA, MARTINIANO MORAES DE LIMA) x LUIZ BATISTA DOS SANTOS E SUA MULHER E OUTROS (Adv. OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA) x UNIÃO (Adv. MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR). As partes, sobre o laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. Publique-se. Intimem-se. JPA, 11.03.2011

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

64 - 0006823-42.2006.4.05.8200 MARIA DO SOCORRO CALIXTO VIEIRA E OUTROS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x LINO CALISTO PEREIRA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO). Autos com vista ao(s) exequente(s) para se manifestar(em), no prazo de 05(cinco) dias, se o depósito satisfaz a obrigação, a ensejar a extinção do processo e da obrigação pelo pagamento. (art.87, itens 25 e 28 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, 10.03.2011.

65 - 0005573-66.2009.4.05.8200 SEVERINO MARQUES DE OLIVEIRA, REPR. POR MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

66 - 0009062-14.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x

MARCIO BARBOSA DA ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). às partes, em cinco dias, sobre o laudo pericial.

67 - 0004070-73.2010.4.05.8200 TEREZINHA CORREIA BORGES DA FONSECA (Adv. TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTERIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR x MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL. ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

68 - 0008925-95.2010.4.05.8200 NIUZA PEDROSA DA COSTA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)s Autor(a) (es)(as) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR).

69 - 0000246-72.2011.4.05.8200 CLIMACO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

70 - 0005020-82.2010.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, LUIZ MONTEIRO VARAS, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x MARIA DO BOM SUCESSO NOBREGA DE MEDEIROS ME (Adv. NORMANDO ARAUJO DE SA, NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR, JOAO SOUZA DA SILVA). ao(à)s Autor(a) (es)(as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)s réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

71 - 0000017-15.2011.4.05.8200 MARTINHO RAMALHO DE MELO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es), para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC).

Total Intimação : 71
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADELGÍCIO DE B. CORREIA SOBRINHO-3
 ADRIANO DE ALCANTARA CAMARGO-43
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-7
 AKEMI YAMAOKA MARIZ MAIA-2
 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-40
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-17
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-11,51
 ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-32
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-61
 ALUISIO DE CARVALHO NETO-34
 ALVARO DANTAS WANDERLEY-32
 AMANDA LUNA TORRES-6
 ANA CANDIDA VIEIRA DE ANDRADE-28
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-36
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-1
 ANA LUCIA PEDROSA GOMES-16
 ANA PATRICIA DA COSTA LIMA FREIRE-3
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-27
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-22
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-54,61
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-53
 ANNE FERNANDES DE CARVALHO SAEGER-48
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-12
 ANTONIO BARBOSA FILHO-60
 ANTONIO DE PADUA MOREIRA DE OLIVEIRA-48
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-6
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-1
 ANTONIO VENANCIO SOUSA-3
 ARIEL DE FARIAS FILHO-50
 ARLINETTI MARIA LINS-54,61
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-19
 AZENATH SOUZA MAIA-30
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-14,54
 BETHOVEN CHAVES RODRIGUES-60
 BRUNO MENEZES LEITE-46
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-4,20,21,24,25,26,29
 CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO-30
 CARLOS EMILIO FARIAS DA FRANCA-32

CARLOS FREDERICO CORDEIRO DOS SANTOS-3
 CARLOS PONZI-38
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-37
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-53
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-49
 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-59
 CLAUDIO FREIRE MADRUGA-50
 CYNTHIA ELIZABETH CABRAL SANTIAGO-37
 DANIEL HENRIQUE ANTUNES-32
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-6,18
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-23
 DEFENSORA PÚBLICA FEDERAL-41,42
 DELMIRO GOMES DA SILVA NETO-60
 DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-32
 DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-10
 DIEGO NUNES DE SOUZA-36
 DIOGO FERREIRA NOVAIS-47
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-63
 DORGIVAL TERCEIRO NETO JUNIOR-63
 DORIS FIÚZA CHAVES-33,39
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-58
 EDSON AURÉLIO FIGUEIREDO PEREIRA-69
 EDSON VICENTE DIAS CORREIA-46
 EDUARDO MONTEIRO DANTAS-32
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-57,68
 EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES-10
 EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-50,56
 FABIO ANDRADE MEDEIROS-32
 FABRÍCIO MONTENEGRO DE MORAIS-5
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-35
 FELIPE DE FIGUEIREDO SILVA-32
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-57
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-16
 FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES-59
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-7
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-17,66
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-1
 FRANCISCO TIBIRICA DE OLIVEIRA MONTE PAIVA-45
 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-12
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-36
 GEILSON SALOMAO LEITE-32
 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-13
 GERMANA AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32
 GERMANA CAMURÇA MORAES-55
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,51,60
 GILSON DE BRITO LIRA-55
 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-19
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-57
 GUILHERME HENRIQUE MARTINS MOREIRA-3
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-15,16
 HELIO GOIS FERREIRA NETO-43
 HÉLLEN KATHERINE CLEMENTINO DOS SANTOS-36
 HENRIQUE SANCHES DE ALMEIDA-47
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-4,20,21,24,25,26,29
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-54,61
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,64
 IGOR GADELHA ARRUDA-10
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-69
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-27
 ISABELLA ALENCAR MAROJA-46
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-60
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-16,44
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,22
 JACKELINE ALVES CARTAXO-10
 JALDELENI REIS DE MENESES-60
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-64
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-16
 JOAO GONCALVES DE AGUIAR-14
 JOAO SOUZA DA SILVA-70
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-10
 JONACY FERNANDES ROCHA-58
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-60
 JOSE ARAUJO DE LIMA-13
 JOSE ARAUJO FILHO-1,64
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,56,64
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-36
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-12
 JOSE MARTINS DA SILVA-1
 JOSE RAMOS DA SILVA-57,68
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-57
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-13,15
 JOSERILDE TRAJANO LINS-36
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,22
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-44
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-36
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-56
 LEONARDO SILVA GOMES-60
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-8,49
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4,20,24,25,29
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-48
 LINCOLN MENDES LIMA-35
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-7
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-39
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4,20,21,24,25,26,29
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-60
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-57

LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-50
 LUIZ MONTEIRO VARAS-70
 MANOEL BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR-63
 MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-70
 MARCIA GLEBYANE MACIEL QUIRINO-2
 MARCO TULLIO PONZI-38
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-36,65
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-62,66
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-48
 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-40
 MARIA CLAUDIA LACERDA-9
 MARIA JOSE DA SILVA-70
 MARILIA DO AMARAL REBELO-3
 MARTINIANO MORAES DE LIMA-63
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-5
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-51
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-60
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-36
 NEWTON NOBEL S. VITA-10
 NORMANDO A. DE SÁ JUNIOR-70
 NORMANDO ARAUJO DE SA-70
 NORTON GUIMARÃES GUERRA-13
 OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOUSA-12
 ONILDO VELOSO JUNIOR-15
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-49
 OTAVIO UCHOA GUEDES CAVALCANTI-63
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-52
 PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-2
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-70
 PAULO GUEDES PEREIRA-7
 PEDRO PIRES-48
 PLINIO NUNES SOUZA-46
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-37,41,42,63
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-51,60
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-36
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-1,64
 RENAN DO VALLE MELO MARQUES-35
 RENATA DE LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA-48
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-53
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-32
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-6,18
 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-51,60
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-18
 ROBERTA MONTENEGRO OLIVEIRA TEIXEIRA DE PAIVA-5
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-71
 RODRIGO AZEVEDO GRECO-32
 RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-32
 RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA-38
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-6
 RODRIGO PINTO-32
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-31
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-35
 ROMULO ANTONIO GOMES DE LIMA-16
 ROSANA MARIA NEVES GADELHA-15
 SABRINA PEREIRA MENDES-7
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-16
 SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-13
 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-13
 SARA DE ALMEIDA AMARAL-2
 SEM ADVOGADO-5,6,8,18,19,23,30,31,34,43,66,69,71
 SEM PROCURADOR-3,4,7,9,10,11,20,21,22,24,25,26,27,28,29,32,33,35,36,38,39,40,44,45,46,47,51,55,62,65,67,68
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-52
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-51,60
 SILVANA R. GUERRA BARRETTO-3
 SILVIO ROBERTO MARQUES CASSIMIRO-38
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-60
 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-40
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-31
 TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO-67
 TUPINAMBA DE PAIVA CARVALHO-45
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-6,18
 VALTER DE MELO-4,20,21,24,25,26,29
 VANINA C. C. MODESTO-10
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,51,60
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-7
 VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA-32,61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-18,48
 VITOR FEIJÓ JEREISSATI-43
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-10
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-36
 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-59
 WALTER DE AGRA JUNIOR-10
 WANDEMBERG DOS SANTOS FARIAS-50
 WERGNIAUD FERREIRA LEITE-46
 WILSON SILVEIRA LIMA-63
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-57
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-11,51,60
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,68

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
Juiza Federal
Nº. Boletim 2011.000011

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES FEDERAIS HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA e BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 16/03/2011 13:04

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 0001127-54.2008.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARES INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA (Adv. JOSE GERALDO SOARES DE ALENCAR). 1. Intimem-se o devedor para, no prazo de 15(quinze) dias, providenciar o pagamento do montante da condenação relativa à verba honorária, sob pena de multa de 10% sobre o valor da obrigação, nos termos do art 475-J do CPC.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

2 - 0001674-60.2009.4.05.8200 HELOISA HELENA CARNEIRO VILHENA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA, BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES, DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES, YURI GOMES DE AMORIM) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x VILHENA & FILHO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO).

1- Tendo em vista a alegação de impenhorabilidade do imóvel construído, nos termos da Lei nº 8.009/90, intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, apresentar certidões atualizadas dos cartórios imobiliários do município ou comarca em que reside, a fim de comprovar que o bem penhorado é o único imóvel a lhe pertencer...

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

3 - 0003506-36.2006.4.05.8200 BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Adv. URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA, DANIEL ARRUDA DE FARIAS, BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim de desconstituir o crédito tributário objeto da CDA nº 42 6 05 000443-23, em razão do comprovado pagamento da dívida em questão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

4 - 0001426-65.2007.4.05.8200 ROBERSON RAMOS DE VASCONCELOS (Adv. RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, AMANDA LUNA TORRES, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, AMANDA LUNA TORRES, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 1. Defiro o pedido de fls. 52, pelo prazo requerido. 2. Intime-se.

5 - 0007855-48.2007.4.05.8200 2001 COLEGIO E CURSOS PREPARATORIOS LTDA (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, STANLEY MARX DONATO TENÓRIO, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)).

1. Não obstante o ato processual praticados até o momento observa-se que a parte autora não instruiu a inicial com o comprovante do recolhimento das custas. 2. Assim, tendo em vista o indeferimento da gratuidade da justiça (fl. 61), intime-se a parte autora para efetuar o recolhimento das custas processuais, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. 3. No decurso, voltem os autos conclusos.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 0011208-77.1999.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x FAZ SITIO NOVO SA FASINOSA E OUTRO (Adv. ANDRE GOMES BRONZEADO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO). [...] intimem-se as partes acerca da decisão proferida por cota à fl.74 (1- Tendo o executado apresentado defesa por advogado constituído, certifique-se tal fato nos embargos opostos por seu curador especial e venham aqueles autos conclusos. 2-A própria exequente aponta a existência de bem imóvel de titularidade da pessoa jurídica executada, não se jus-

tificando que a pretensão da CVM recaia sobre bem de propriedade do representante legal da sociedade, em patente violação ao benefício de ordem previsto no art. 1024 CC, enquanto base essencial ao direito societário. 3- Defiro , pois de imediato a liberação do gravame que incide sobre o bem em questão. 4. Tornem conclusos os autos após.)

7 - 0005410-33.2002.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x VALE DAS CASCATAS S/A EMPREENDIMENTOS TURISTICOS E OUTROS (Adv. JOSE HELIO GOMES BANDEIRA, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE, HENRIQUE MAROJA JALES COSTA, MANFRINI ANDRADE DE ARAUJO).

1. Anotações cartorárias quanto à representação processual da parte coobrigada Carmem Lucia Cabral Gomes. 2. Após, dê-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, como requerido à fl. 175.

8 - 0008991-56.2002.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x LE MANS MODAS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, GILBERTO MAGALHAES DA SILVA, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI). Isso posto, julgo, por sentença, extinta a presente execução fiscal, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do CPC c/c o art. 1º da LEF).

9 - 0000824-74.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ENARQ - ENGENHARIA E ARQUITETURAL LDA (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Às fls. 84-85, o executado alega que apesar do art. 736 do CPC determinar que o executado, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, este Juízo não cumpriu a legislação, pois determinou a indicação de bens para reforço de penhora, sob pena de indeferimento dos embargos. 2. Ao final, requereu o prosseguimento dos embargos à execução, tendo em vista haver bens suficientes para garantir a execução.

3. A execução judicial para cobrança da Dívida Ativa da União é disciplinada pela lei nº 6.830/80 e, subsidiariamente, pelo CPC (art. 1º da LEF). 4. De acordo com a mencionada lei, não serão admissíveis embargos do devedor antes de garantida a execução (§1º, art. 16 da LEF). 5. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 84-85. 6. Intime-se o executado acerca deste despacho, bem como para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, indicar bens para reforço de penhora, sob pena de rejeição liminar dos embargos.

10 - 0002723-10.2007.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES E MALHARIA LTDA (Adv. JOSE CARLOS SCORTECCI HILST).

1. Defiro o pedido à fl. 32. 2. Intime-se a executada para apresentar as notas fiscais referentes à aquisição dos bens oferecidos à penhora. 3. Apresentados os documentos sobreditos, dê-se nova vista à exequente para manifestar-se acerca da nomeação dos bens. 4. Intime-se.

11 - 0011061-70.2007.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x CLINICA SAO JOAO LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO, SYLVIO TORRES FILHO, PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES, LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR, LUIZ CLAUDIO VALINI).

[...]21. A tese de que a execução deve ser operada de modo menos gravoso ao executado (art. 620 do CPC) não impede que o credor recuse a oferta de bens em garantia, se não obedecida a gradação legal (art. 11 da LEF), até porque a referida ação é feita no interesse do exequente. 22. Em relação do pedido de penhora on-line, há de se considerar que o dinheiro é o primeiro dos bens elencados passíveis de serem penhorados, segundo a ordem legal (art. 655, I, do CPC e art. 11 da LEF), bem como que a Resolução nº 524/2006, do Conselho da Justiça Federal, denota que a ordem de penhora on line poderá ser deferida com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial. 23. Desta forma, diante da inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito, impõe-se o deferimento do pedido de penhora eletrônica, formulado pela exequente (fl. 95), medida esta prevista no próprio CPC (art. 655-A e parágrafo 6º do art. 659, com a redação dada pela Lei 11.382/2006), em consonância com o princípio da maior utilidade da execução para a satisfação do credor. 24. Isso posto, rejeito a exceção de pré-executividade opostas às fls. 35-43. 25. Sem condenação em honorários, porquanto não cabíveis no caso de rejeição ou não acolhimento de exceção de pré-executividade, conforme precedentes do STJ.26. Defiro o pedido de bloqueio/penhora eletrônica, pelo sistema BACEN-JUD, de valores existentes

em possíveis contas/ativos financeiros da parte executada, como requerido pela exequente à fl. 95. 27. Intimem-se...

12 - 0007552-63.2009.4.05.8200 AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA) x OPÇÃO REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS). 1.Vista às partes sobre a avaliação de fls. 13 verso. 2.Intime(m)-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

13 - 0007052-02.2006.4.05.8200 MARCIA REGINA SOARES STOCCHERO (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM ADVOGADO) x HOSPITAL INFANTIL DR JOAO SOARES (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE GUILHERME MARQUES (Adv. SEMADVOGADO). 1- À fl. 128, a Secretaria informou que na sentença prolatada às fls. 123-124, foi determinado o pagamento de honorários advocatícios ao INSS, que não integra a relação processual nos presentes autos. 2- De fato, resta patente a existência do equívoco no dispositivo da referida sentença, porquanto os embargos foram manejados contra a Caixa Econômica Federal, não havendo que se falar em pagamento de honorários ao INSS. 3- Dessa forma, em se tratando de inexistência material ocorrida no dispositivo da sentença de fls. 123-124, passível de ser corrigida de ofício pelo juiz, à vista do disposto no art. 463, I, do CPC, é de se reconhecer a condenação da embargante ao pagamento de honorários à Caixa Econômica Federal. 4- Isso posto, corrijo de ofício o erro material constante na sentença de fls.123-124, de modo que, onde se lê "INSS", leia-se Caixa Econômica Federal. 5- Intimem-se.

14 - 0007131-10.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2007.82.00.002187-1 e incidente sobre imóvel de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

15 - 0007132-92.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2005.82.00.012756-1 e incidente sobre imóvel de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

16 - 0007133-77.2008.4.05.8200 JOÃO VENÂNCIO RODRIGUES (Adv. VALTER MARQUES DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2007.82.00.002187-1 e incidente sobre imóvel de comprovada posse e propriedade pelo autor, determinar o levantamento daquela constrição judicial.

17 - 0002263-18.2010.4.05.8200 RUY ELOY (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de, desconstituindo a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 2007.82.00.000793-0 em relação à sala nº 08 do Edifício Empresarial Independência, situado à Praça da Independência nº 18, João Pessoa-PB, de comprovada posse pelo autor, determinar o respectivo levantamento.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

18 - 0011151-83.2004.4.05.8200 COPAL CONSTRUCTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 368-374, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

19 - 0000711-91.2005.4.05.8200 IRMAOS VINAGRE LTDA (Adv. ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

20 - 0007258-50.2005.4.05.8200 JOSEDILCE DO REGO LEITE VIANA E OUTRO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). 1. Intime-se o embargante para, querendo, requerer a execução do julgado, instruindo o pedido com memória discriminada e atualizada do cálculo.

21 - 0015020-20.2005.4.05.8200 COPAL CONSTRUCTORA PARAIBA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 959-961, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

22 - 0000287-15.2006.4.05.8200 COPAL CONSTRUCTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA, KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS, ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos às fls. 578-580, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

23 - 0007281-59.2006.4.05.8200 HOTEL TROPICANA SA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARLENE PEREIRA BORBA) x COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GILMAR SANTOS LIMA). 1. O embargante requereu o levantamento das penhoras realizadas nas execuções fiscais pertinentes, alegando a ausência de interesse em sua manutenção demonstrada pela embargada. 2. À fl. 131, a CVM interpôs recurso de apelação contra a sentença que julgou procedentes os embargos para decretar a extinção, por prescrição, do crédito tributário objeto das execuções aqui embargadas. 3. Conforme fl.131, o referido recurso foi recebido em ambos os efeitos. 4. Portanto, resta prejudicado o pedido de levantamento das penhoras, eis que o recurso de apelação interposto ainda se encontra pendente de julgamento pelo TRF - 5ª Região. 5. Isso posto, indefiro o pedido à fl. retro. 6. Intime-se...

24 - 0001050-79.2007.4.05.8200 COPAL CONSTRUCTORA PARAIBANA LTDA (Adv. EVANDRO NUNES DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR).

1- Intimada para especificação de provas, a embargante requereu a realização de perícia contábil (fls. 274-279), a fim de comprovar a regularidade de sua escrita contábil. 2- Entretanto, em análise dos autos e, em especial das provas documentais produzidas, constata-se que já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desprocedente a produção de prova pericial. 3- Dessa feita, portanto, indefiro o pedido de prova pericial, formulado à fl. 279. 4- Intimem-se...

25 - 0005566-11.2008.4.05.8200 CLAUDIO FRANCISCO COELHO E OUTRO (Adv. JOSUE ANTONIO DE MORAES) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 737 do CPC e 16, §1º, da Lei nº 6.830/80.

26 - 0000947-04.2009.4.05.8200 PAULO AUGUSTO RAMENZONI (Adv. FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). Despacho:

1- A fim de proceder ao correto julgamento da lide, intime-se o embargante para acostar aos autos cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações posteriores...

27 - 0009575-45.2010.4.05.8200 MARIA EVANIZIA PAULINO E SILVA (Adv. CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (INSS) (Adv. HUMBERTO FERNANDES DE MOURA). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

72 - EMBARGOS À ARREMATACÃO

28 - 0006255-21.2009.4.05.8200 INDUSTRIA DE TINTAS HIDROSSOLUVEL S/A -POLICOR (Adv. JOSE PAULO DE OLIVEIRA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM ADVOGADO) x C W EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (Adv. JOSÉ ALVES CAMPOS, GEORGE VENTURA MORAIS, JOAO BRITO DE GOIS FILHO). ISSO POSTO, julgo improcedente a presente oposição à arrematação, condenando a embargante às custas processuais devidas na espécie e aos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, fixados esses em 20% do valor atualizado da causa, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

Total Intimação : 28
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANA PEREIRA DE MENDONÇA-12
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-13

ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-6
 AMANDA LUNA TORRES-4
 ANA CAROLINE TOMÉ CAVALCANTI-8
 ANDRE GOMES BRONZEADO-6
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-19
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-19
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-4
 ANTÔNIO GLAUCIUS MORAIS-18,22
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-5
 BRUNO BARSÍ DE SOUZA LEMOS-3
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-3
 BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES-2
 CARLOS ALBERTO SILVA DE MELO-27
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-7,11
 DANIEL ARRUDA DE FARIAS-3
 DANIEL CASTANHEIRA DO AMARAL GONÇALVES-2
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-4
 DENIS LELLIS MONTEIRO RESENDE-5,7
 EVANDRO NUNES DE SOUZA-18,21,22,24
 FLÁVIO SOGAYAR JÚNIOR-26
 FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR-11
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-12
 GEORGE VENTURA MORAIS-28
 GILBERTO MAGALHAES DA SILVA-8
 GILMAR SANTOS LIMA-23
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-17
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-17
 HEITOR CABRAL DA SILVA-23
 HENRIQUE MAROJA JALES COSTA-5,7
 HUMBERTO FERNANDES DE MOURA-27
 HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-2
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-19
 JOAO BRITO DE GOIS FILHO-28
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-1,3,9,10,17,20
 JOSÉ ALVES CAMPOS-28
 JOSE CARLOS SCORTECCI HILST-10
 JOSE GERALDO SOARES DE ALENCAR-1
 JOSE GOMES DE LIMA NETO-8
 JOSE HELIO GOMES BANDEIRA-7
 JOSE PAULO DE OLIVEIRA-28
 JOSE RAMOS DA SILVA-20
 JOSUE ANTONIO DE MORAES-25
 KILMARA ARAÚJO MEIRA MORAIS-18,22
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-13
 LILIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-11
 LUIZ CLAUDIO VALINI-11
 MANFRINI ANDRADE DE ARAÚJO-7
 MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-2
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,8
 MARLENE PEREIRA BORBA-23
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-26
 PATRICIA ELLEN M. DE A. PONTES-11
 PAULO AMERICOM MAIA PEIXOTO-19
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-6
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-4
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-4,5,7
 ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA-11
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-4
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-13
 SEM ADVOGADO-2,8,9,11,13,28
 SEM PROCURADOR-2,14,15,16,21,22,24,25
 STANLEY MARX DONATO TENÓRIO-5
 SYLVIO TORRES FILHO-11
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-3
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-4,5,7
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-18
 VALTER MARQUES DE CARVALHO-14,15,16
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-5,7
 YURI GOMES DE AMORIM-2
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-20

Sector de Publicação
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

6ª. VARA FEDERAL
FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS
 Juiz Federal
 Nº. Boletim 2011.000014

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

Expediente do dia 15/03/2011 14:57

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 0033736-73.1900.4.05.8201 MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA DO LIVRAMENTO COSTA (Adv. JOAO CAMILO PEREIRA) x MARIA SANTANA DO ESPIRITO SANTO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANAKAROLINA N DE MIRANDA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANA KAROLINA N DE MIRANDA). Assim sendo indefiro o pedido de fl. 110, vez que a justiça pocedeu todos os atos pertinentes à expedi-

ção da Requisição de Pagamento, inclusive a relativa aos honorários advocatícios. Intime-se a advogada. 2 - 0102330-71.1999.4.05.8201 ALDENIZ ALVES DE SOUSA E OUTROS (Adv. HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, JOSE COSME DE MELO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 131/135 requisições do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito das RPV's. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

3 - 0003128-87.2000.4.05.8201 MARILENE ALVES DA SILVA (Adv. GILVAN PEREIRA DE MORAES, NORBERT WIENER DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

4 - 0001298-52.2001.4.05.8201 MARIE DOS SANTOS CAVALCANTI (Adv. SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS, CASSIMIRA ALVES VIEIRA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM ADVOGADO). Vistos, etc. Consta(m) à(s) fl(s) 113 requisição do Juízo para pagamento do crédito executado pelo autor. A consulta efetivada ao site do TRF - 5ª Região acusa o depósito da RPV. ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

5 - 0007220-06.2003.4.05.8201 RAIMUNDO AUGUSTO DE ALMEIDA (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

6 - 0002110-50.2008.4.05.8201 ACIMA ARISTIDES HAMAD GOMES (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO). ISTO POSTO, impõe-se o reconhecimento da satisfação da obrigação decorrente da condenação imposta nestes autos, pelo que julgo extinta a presente execução, por SENTENÇA, com supedâneo legal no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Decorrido o interstício recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 0007356-71.2001.4.05.8201 FRANCISCO TORRES SIMOES (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Intime-se o executado para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove sua situação financeira, justificando seu requerimento de justiça gratuita (fl. 140).

8 - 0000724-58.2003.4.05.8201 CLARICE CORDEIRO LIMA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 161 e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fl.159.

9 - 0003583-47.2003.4.05.8201 ROBERES RAMOS DE ALMEIDA (Adv. AMILTON DE FRANÇA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA). Em face do processo já se encontrar na fase de execução, intime-se o executado para que comprove, através de documentação idônea, o alegado estado de pobreza.

10 - 0001964-48.2004.4.05.8201 JOABIO DE FRANÇA DIAS (Adv. ALEX SOUTO ARRUDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, se pronunciar sobre a permanência ou não do seu estado de hipossuficiente, trazendo aos autos prova idônea de sua atual situação financeira.

11 - 0004094-40.2006.4.05.8201 IVONETE PEREIRA NEVES (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, pronunciar-se sobre os documentos novos apresentados pela CEF às fls. 110/158, requerendo o que entender de direito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

12 - 0101679-39.1999.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO NETO (Adv. AMILTON DE FRANÇA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o desarquivamento dos autos, intime-se o advogado da parte autora para, em 10 (dez) dias, providenciar as fotocópias das peças processuais que entender necessárias.

13 - 0005928-15.2005.4.05.8201 RAIMUNDO JOSÉ DE LACERDA NETO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Defiro o pedido de fl. 127 e concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que o autor se manifeste acerca do despacho de fl.1 125.

14 - 0002188-44.2008.4.05.8201 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes autoras, através de seus advogados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o despacho de fl. 148. Caso as autoras ainda não disponham das fichas financeiras requeridas por este juiz, deve o advogado comprovar nos autos que os requerimentos de fls. 151/152 e 158 foram devidamente recebidos pelo DNOCS, através da juntada do AR respectivo.

15 - 0002710-71.2008.4.05.8201 ESPÓLIO DE SAMUEL MONTENEGRO DE QUEIROZ (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 79/90 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias.

16 - 0003037-16.2008.4.05.8201 MARIA DO CARMO COSTA RAMOS (Adv. CARLOS ALBERTO DE SOUZA, PERICLES DE MORAES GOMES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Defiro, nesta oportunidade, a gratuidade judiciária, deixando, por isso, de impor as condenações em custas e honorários advocatícios em desfavor da autora. Com o trânsito em julgado, archive-se, com baixa. P.R.I.

17 - 0000017-80.2009.4.05.8201 OZANA GUEDES DA SILVA E OUTROS (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Compulsando os autos, verifica-se que o advogado da parte autora foi intimado para proceder a habilitação dos sucessores da Sr.ª OZANA GUEDES DA SILVA, posto que a mesma faleceu (fl.92). Não houve habilitação, todavia se observa que as demais partes autoras são filhas da autora falecida, por isso dê-se prosseguimento ao feito em relação aos autores supérstites, intimando-se os mesmos para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra o despacho de fl. 87.

18 - 0000114-80.2009.4.05.8201 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ELIANA SILVA DE ARAUJO) x JOSE ALFREDO FARIA IRMÃO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO). Chamo o feito à ordem, intime-se o réu para, no prazo de 5 (cinco) dias, pronunciar-se sobre os documentos colacionados pelo DNOCS e IBAMA (fls. 96/110, 112/120 e 123/124).

19 - 0000234-26.2009.4.05.8201 JUDITE FERREIRA ARAUJO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação de fls.85/93, no efeito no duplo efeito. Intime-se a parte apelada para apresentar as contrarrazões.

20 - 0000237-78.2009.4.05.8201 RAMALHO SOARES FEITOSA E OUTRO (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Assim sendo, defiro o pedido de fls. 73/74 para habilitar RANIERIALVES DE SOUZA FEITOSA,

como sucessor de RAMALHO SOARES FEITOSA, nos termos da legislação retro mencionada, com a ressalva de que caberá ao habilitado repassar para eventuais outros sucessores da parte falecida as quotas-partes que lhes dizem respeito, relativamente aos direitos sucessores reconhecidos nestes autos.

21 - 0000366-83.2009.4.05.8201 CLEODON BEZERRA LEITE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Já se decidiu também que: "Não há violação ao art. 535, do CPC, quando o tribunal se pronuncia expressamente acerca das questões que lhes são remetidas, ainda que contrárias ao interesse do recorrente. Os embargos de declaração opostos para fins de prequestionamento não estão sujeitos ao alvedrio da parte, a qual deve obedecer aos lindes estabelecidos na Lei Processual. O manejo da via declaratória não se presta para forcejar o rejuízo da causa à luz de novos fundamentos." (grifei - STJ, REsp nº 191.393/SP, Rel. Min. Waldemar Svezter, j. 20.08.2001, Boletim AASP2.243/2.073). Isto posto, conheço dos embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO. P.R.I.

22 - 0001480-57.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE MASSARANDUBA (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA, EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Município de Massaranduba, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (Cinco) dias apresentar os quesitos, ou, se for o caso informar se ainda tem interesse na perícia.

23 - 0001561-06.2009.4.05.8201 MUNICIPIO DE ITATUBA (Adv. JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA, RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA LACERDA MARTINS, RODRIGO CAVALCANTE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto: I - rejeito a preliminar de litisconsórcio passivo necessário, deduzida pela UNIÃO; II - e julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sua sucumbência total, condeno o Autor a pagar à União, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sem condenação em custas processuais em face da isenção do Autor (art. 4º, inciso I, da Lei n. 9.289/96). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n. 10.352/01) (STJ, 2ª Turma, REsp n. 1.144.732/BA, Relator Ministro Castro Meira, DJe 15.10.2009). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 0001848-66.2009.4.05.8201 HERBERTH REGIS DE ARAUJO (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG E OUTROS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem e torno sem efeito o despacho de fl. 110. Recebo as apelações de fls. 81/93 e 102/109 no duplo efeito. Intime-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as suas contrarrazões. (...) Deixo de apreciar o pedido de fls. 111/121, tendo em vista que a suspensão de novo concurso trata-se de outra demanda, a ser pleiteada em ação nova.

25 - 0001905-84.2009.4.05.8201 LUIZA VERAS DACOSTA E OUTROS x ANTONIA GONÇALVES BRANDÃO E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para impugnar a contestação.

26 - 0002576-10.2009.4.05.8201 JOSE ASSIS DE ARRUDA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe os dados solicitados pelo setor contábil, quais sejam, o vencimento básico, o quinquênio e demais dados financeiros compreendidos entre janeiro/2006 e agosto/2009, referente ao novo cargo em que a parte autora pretende ser reposicionada.

27 - 0002690-46.2009.4.05.8201 MARIA JOSE DE ARAUJO SILVA (Adv. OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, apreciando a demanda com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência total da parte autora, condeno-a ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do art. 20, §4º, do CPC, porém tal sucumbência fica suspensa, por força da Lei n. 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. Sem custas, nos termos da Lei n. 9.289/

96. Não havendo recurso, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. P. R. I.

28 - 0002971-02.2009.4.05.8201 LAMARK VIEIRA DA SILVA (Adv. PIERSON HARLAN DANTAS FELIX, MANOEL FELIX NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x HELENICE AFONSO VIGOLVINO (Adv. JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar impugnação à contestação da UFCG.

29 - 0003029-05.2009.4.05.8201 MARIA IDALINA FARIAS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10(dez) dias, de forma sucessiva, apresentarem as alegações finais.

30 - 0003148-63.2009.4.05.8201 MARIA JOSE LEMOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de dilação de prazo requerido às fls. 171. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra o despacho de fl. 169.

31 - 0003331-34.2009.4.05.8201 MARIA SANDRA NUNES ALVES REPRESENTADA POR SUERDA NUNES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, se manifestarem acerca do Laudo Pericial de fls. 75/80.

32 - 0000167-27.2010.4.05.8201 SEVERINO RODRIGUES DA SILVA REPRESENTADO POR ALESSANDRA VIEIRA PEREIRA ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, com urgência, para que se manifestem e apresentem os pareceres de seus assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

33 - 0000181-11.2010.4.05.8201 TOMÉ ANTONIO DA COSTA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

34 - 0000379-48.2010.4.05.8201 ALAIDE MARIA BARBOSA DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fls.108 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, para cumprimento na íntegra do despacho de fl. 106.

35 - 0000380-33.2010.4.05.8201 ABDON DE OLIVEIRA ASSIS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Presentes os pressupostos legais, recebo a apelação de fls. 128/149 em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com o sem manifestação da parte interessada, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

36 - 0000558-79.2010.4.05.8201 ALZIRA DE OLIVEIRA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificar as provas que pretendem produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento das eventualmente requeridas, no prazo de dez dias.

37 - 0000572-63.2010.4.05.8201 JOSE AGOSTINHO BEZERRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es)/apelado(a)(s) para contrarrazões.

38 - 0000830-73.2010.4.05.8201 ANA AVELINO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Chamo o feito à ordem. Não é o caso de remessa à contadoria para elaboração de prova técnica, tendo em vista que a matéria tratada é unicamente de direito. A remessa ao setor contábil não cabe nesta fase do processo, que ainda está a discutir o direito pleiteado, estando ainda na fase de conhecimento. Pelo que foi exposto, conclua-se para sentença.

39 - 0001113-96.2010.4.05.8201 JOSE LUIZ DA SILVA NETO REPRESENTADO POR MARIA APARECIDA DE FARIAS LIMA (Adv. VALTER DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistente técnico e apresentarem os seus quesitos pertinentes à perícia, no prazo de 05(cinco) dias, bem como para dizerem se tem interesse no depoimento pessoal do(a) autor(a) e a oitiva de testemunhas, cujo rol deverá ser trazido aos autos no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da intimação desta decisão.

40 - 0001180-61.2010.4.05.8201 EDMILSON PEREIRA DA COSTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, informar se os exames solicitados pela Perita foram realizados e entregues a mesma.

41 - 0001376-31.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE QUEIMADAS (Adv. EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar.

42 - 0001452-55.2010.4.05.8201 JOSE DINARTE SILVA BASILIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o rol de testemunhas. Caso os depoentes residam na mesma localidade do autor, depreco ao Juízo da Comarca de Queimadas a realização da audiência para oitiva das testemunhas e depoimento pessoal do requerente. Residindo as testemunhas em Comarca diversa desta e daquela acima referida, depreque-se ao Juízo competente. Havendo testemunha com endereço nesta circunscrição, designe-se a audiência. Ressalte-se nos expedientes que deverá haver comunicação a este Juízo sobre a data aprazada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que possa haver a intimação do DNIT. Cumpra-se.

43 - 0001871-75.2010.4.05.8201 TEREZINHA BARROS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, HUMBERTO TROCOLI NETO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto as partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

44 - 0001996-43.2010.4.05.8201 ELIANE DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a parte AUTORA o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, vez que o INSS já apresentou os quesitos, fl.87/88.

45 - 0002134-10.2010.4.05.8201 LUZIA BATISTA DE MEDEIROS (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

46 - 0002138-47.2010.4.05.8201 JERONIMO FEITOSA DA SILVA REPRESENTADO POR GECILDA FEITOSA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto as partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

47 - 0002203-42.2010.4.05.8201 OLAVO ALEXANDRE DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

48 - 0002225-03.2010.4.05.8201 ALEXANDRE DOS SANTOS SAMPAIO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 149/156, especialmente quanta à alegação de cumprimento da decisão antecipatória da tutela, bem como sobre a contestação e documentos juntados pelo réu. Prazo: 5 dias.

49 - 0002261-45.2010.4.05.8201 MARIA DO SOCORRO DE SOUSA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-

se a autora para apresentar as provas que pretende produzir.

50 - 0002333-32.2010.4.05.8201 MARILENE SILVA GOUVEIA REPRESENTADA POR JOSEFA MARIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto as partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

51 - 0002382-73.2010.4.05.8201 JOSE FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA REPRESENTADO POR MARIA JOSE BENTO DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

52 - 0002446-83.2010.4.05.8201 JAIME ALVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para apresentarem, querendo, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo as que forem, documentais.

53 - 0002509-11.2010.4.05.8201 MARINA TOMAZETTI DO NASCIMENTO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

54 - 0002739-53.2010.4.05.8201 ALVARO GUEDES DE ANDRADE FILHO (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto às partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

55 - 0002886-79.2010.4.05.8201 TEREZINHA DE QUEIROZ CAMPOS (Adv. MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, apresentar, caso queira, sua réplica à contestação, que suscitou prejudicial de prescrição, ocasião em que deve especificar as provas que ainda tenha a produzir, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. P. I.

56 - 0003033-08.2010.4.05.8201 MARIA DAS NEVES RODRIGUES DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

57 - 0003039-15.2010.4.05.8201 SILMARA RIBEIRO DE MEDEIROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto a partes Autora o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, vez que o INSS já apresentou os quesitos.

58 - 0003141-37.2010.4.05.8201 INALDA NUNES DA SILVA (Adv. SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

59 - 0003175-12.2010.4.05.8201 FIRMINO BRASILEIRO SILVA E OUTROS (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para requererem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo, desde logo, as que forem documentais.

60 - 0003200-25.2010.4.05.8201 DANIEL DE SOUZA E SILVA REPRESENTADO POR MARLENE DE SOUZA E SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Faculto as partes o prazo 5 (cinco) dias para indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos.

61 - 0003301-62.2010.4.05.8201 MIGUEL ROCHA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

(Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação, na qual a parte autora poderá indicar assistentes técnicos e apresentar quesitos.

62 - 0003355-28.2010.4.05.8201 INDUSTRIA METALURGICA CELGOM LIMITADA (Adv. ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO, OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). "...intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos."

63 - 0003432-37.2010.4.05.8201 JAILSON ALEXANDRE DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, de forma justificada, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo os documentos.

64 - 0003448-88.2010.4.05.8201 ALOISIO DE SOUZA SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, LETICIA BOLZANI GONDIM, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, requererem, de forma justificada, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, trazendo desde logo as que forem documentais.

65 - 0003538-96.2010.4.05.8201 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, para, no prazo legal impugnar a contestação de fls. 84/93.

Total Intimação : 65

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-8
AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO-17
ALDO CESAR FILGUEIRAS GAUDENCIO-62
ALEX SOUTO ARRUDA-10
ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-21,45
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-5
AMILTON DE FRANCA-9,12
ANA KAROLINA N DE MIRANDA-1
ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-55
CARLOS ALBERTO DE SOUZA-16
CASSIMIRA ALVES VIEIRA-4
CICERO GUEDES RODRIGUES-11
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-14,25,30,34,35,37
DIOGO ASSAD BOECHAT-15
EDGAR TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22,41
EDVAN CARNEIRO DA SILVA-8
ELIANA SILVA DE ARAUJO-18
EUGENIO EDUARDO TAVARES DE MELO DE SÁ PEREIRA-22
FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-44,46,47,50,52,56,57,60,64
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2
FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-24
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11
GILVAN PEREIRA DE MORAES-3
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-48
GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-17
HEITOR CABRAL DA SILVA-11
HILDEBRANDO DINIZ ARAUJO-2
HUMBERTO TROCOLI NETO-43
ISAAC MARQUES CATÃO-7,15
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-36
JOAO CAMILO PEREIRA-1
JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-65
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-47
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6
JOSE COSME DE MELO FILHO-2
JOSÉ MAVIAEL ÉLDER FERNANDES DE SOUSA-23
JOSE RAMOS DA SILVA-8,13
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO-28
JOSEFA INES DE SOUZA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6,14,25,26,30,33,34,35,37,49
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-18
LEIDSON FARIAS-7
LETICIA BOLZANI GONDIM-64
LINDONGENIA QUEIROGA DE SOUSA-53
MANOEL FELIX NETO-28
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-31,32,38,40,42,43,44,46,47,50,51,52,53,56,57,60,61,63,64
MARCOS WILLIAM GUEDES DE ARRUDA-55
MAURO ROCHA GUEDES-59
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-43,44,46,47,50,51,52,53
NORBERT WIENER DE OLIVEIRA-3
OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR-62
OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-27
PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-9
PERICLES DE MORAES GOMES-16

PIERSON HARLAN DANTAS FELIX-28
 RAQUEL BEATRIZ VALENTE DE OLIVEIRA
 LACERDA MARTINS-23
 RICARDO JOSE VENTURA DE OLIVEIRA-
 43,47,50,51,56,57,60
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25,30,34,35,37
 RODRIGO CAVALCANTE-23
 SABRINA PEREIRA MENDES-24
 SEM ADVOGADO-4,17,19,20,27,41,43,46,62
 SEM PROCURADOR-2,3,5,8,10,12,13,14,16,21,22,
 23,24,25,26,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,
 42,44,45,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,
 61,63,64,65
 SERGEANO XAVIER BATISTA DE LUCENA-58
 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRAS-55
 SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-18
 SUELY DE FATIMA LEMOS DA ROCHA DANTAS-4
 TALESCATAO MONTE RASO-6
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15,19,20
 THELIO FARIAS-7
 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-54
 VALTER DE MELO-29,39
 VERA LUCIA LINS-11
 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-17
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-8,13

Sector de Publicacao

DRA. MAGALI DIAS SCHERER

Diretor(a) da Secretaria

6ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
 Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
 Fórum Federal – 8ª VARA
 Rua Francisco Vieira da Costa,
 S/Nº, Bairro Rachel Gadelha
 Sousa – CEP.: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 11/2011; Expediente do dia 17/03/2011

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 0000924-86.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FATIMA VIEIRA E OUTRO (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO, FRANCISCO ROMANO NETO). (...) Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida na peça acusatória, para absolver as acusadas MARIA DE FÁTIMA VIEIRA e LUIZA MOURA DE OLIVEIRA da imputação dos crimes do art. 342, caput, e §1º, do Código Penal, por não constituírem os fatos narrados na denúncia infração penal, em razão da atipicidade material das condutas, com fulcro no art. 386, inc. III, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, preencha-se e expeça-se o boletim individual à SSP-PB (art. 809, CPP) e arquivem-se os autos, com baixa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

2 - 0006776-07.2002.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. WALMOR BELO RABELLO PESOIA DA COSTA, CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO) x MARIA DE FATIMA HENRIQUE ALVES E OUTROS (Adv. WELITON CARDOSO OLIVEIRA). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores bloqueados e noticiados à fl. 199, em nome de MARIA DE FÁTIMA HENRIQUE ALVES. Providencie a Secretaria as diligências necessárias junto ao Sistema BacenJud. Em seguida, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito.

3 - 0000134-10.2005.4.05.8202 UNIÃO (Adv. KARLA SIMOES N. VASCONCELOS) x JOSE ALVES DE SOUSA (Adv. FABRÍCIO ABRANTES DE OLIVEIRA). (...) Tendo em vista a inexistência nos autos de documento que comprove a transferência de domínio/propriedade do automóvel constrito, indefiro o pedido do executado (fl. 85), para determinar a manutenção do bloqueio judicial junto ao RENAJUD, como descrito às fls. 79/80. Intime-se o executado para se manifestar a respeito do bloqueio efetuado, via Bacen Jud, às fls. 60/61. Na hipótese de não oposição, por parte do executado, ao bloqueio referido alhures, converta-se o valor constrito (fls. 60/61) em renda, seguindo as informações presentes à fl. 89. Em caso de oposição do executado, venham-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 0002250-18.2007.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLAVIO RUBSTAIN BATISTA NASCIMENTO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Defiro o pedido de fls. 51/52, procedendo-se a penhora "on line", via BACENJUD, determinando o bloqueio dos ativos financeiros no montante do crédito exequendo em nome do(a) executado(a), CNPJ: 02.607.221/0001-58 e CPFs nºs 918.358.524-91 e 026.792.884-08. 2. Após,

intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

240 - AÇÃO PENAL

5 - 0002852-51.2003.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSÉ GINÁRIO DE SOUZA E OUTRO (Adv. KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES). O acusado Francisco Jose Alexandre Moreira, mediante seu advogado, requereu à fls. 653/654 a oitiva das testemunhas de defesa; João Tavares Neto e Aristede Américo de Oliveira. Acontece que foi expedida carta precatória para a colheita de seus depoimentos nos endereços indicados pela defesa, mas conforme certidão de fl. 538-v e 637-v as referidas testemunhas não foram encontradas nos endereços indicados. Quanto ao requerimento do acusado, fls. 653/654, no sentido de ouvir as referidas testemunhas, deve o patrono do acusado demonstrar a este Juízo a imprescindibilidade de suas oitivas, devendo, ainda, indicar os endereços corretos das aludidas testemunhas. No tocante ao requerimento de novo interrogatório para o acusado acima referido, indefiro, uma vez que já houve sua oitiva pelo Juízo deprecado, fls. 623/627. Numa interpretação sistemática, embasada no art. 400 c/c o art.222, ambos do CPP, o interrogatório do acusado esta acobertado pelo manto da estrita legalidade, não, havendo, portanto que se falar em um novo interrogatório. Intime-se Publique-se

6 - 0002956-06.2004.4.05.8202 DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL (Adv. OLIMPIO FERRAZ DE SA BARRETO) x ERNANI DE SOUZA DINIZ E OUTROS (Adv. PAULO CESAR CONSERVA, EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pelas defesas dos acusados serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado nas defesas apresentadas, que indiquem terem os denunciados agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados aos acusados foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência dos acusados por falta de dolo em suas condutas, mas se o fato a eles imputados reveste-se de tipicidade ou não. As condutas dos agentes foram descritas de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequadas aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade dos agentes, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Destarte, expeçam-se precatórias para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Marcada audiência para oitiva da(s) testemunhas no juízo deprecado, designe a secretaria audiência para interrogatório do(s) acusado(s) e oitiva das testemunhas arroladas pelas defesas. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, uma vez que não restou demonstrada em suas defesas preliminares a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A do CPP. Após a expedição da carta precatória e a remessa dela pelos correios, intime-se o MPF para diligenciar o cumprimento dos atos deprecados no juízo de destino, realizando os atos de sua responsabilidade, no prazo de 15 (quinze) dias. Guarde-se o cumprimento da precatória pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo, oficie-se ao juízo deprecado solicitando informações sobre o cumprimento da mesma. Com o retorno da carta, tendo sido realizado o ato deprecado, vista ao MPF para sobre ela se manifestar em 10 (dez) dias. Publique-se. Intimem-se.

7 - 0000106-42.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DAMIÃO ALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES). Analisando os autos, verifiquei que todas as testemunhas arroladas pela acusação foram devidamente inquiridas. Constatei, ainda, que os acusados foram interrogados. Todavia, resta a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. A precatória expedida para a Comarca de Itaporanga/PB, a fim de inquirir as testemunhas da defesa, desde 2008 aguarda o cumprimento naquele juízo. Vários ofícios foram expedidos solicitando celeridade ao feito, restando todos infrutíferos. Destarte, solicite-se a devolução da precatória no estado em que se encontra. Tendo em vista que as

testemunhas da defesa residem dentro da nossa jurisdição, designo audiência para o dia 30.03.2011, às 09h30, nesta 8ª Vara, para suas oitivas. Expeça-se precatória para a Comarca de Itaporanga/PB, a fim de que as testemunhas arroladas pela defesa, bem como os acusados, sejam intimados para comparecerem a audiência designada por este juízo. Solicite-se, ainda, urgência no cumprimento. Publique-se.

8 - 0000082-77.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ILIA FREIRE FERNANDES BORGES) x JOSE DIAS PALITOT E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA). Compulsando os autos, constatei que os acusados JOSÉ DIAS PALITOT e LAURO DIAS PALITOT foram devidamente interrogados; bem como o retorno de algumas das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Foi expedida precatória para a Comarca de Cajazeiras/PB - distribuída em 16.09.2010 - para a realização do interrogatório do acusado MOACIR VIANA SOBREIRA, e a oitiva das testemunhas da defesa com residência naquele Município. Inicialmente, foi designada audiência para o dia 16.11.2010. Posteriormente, a mesma audiência foi redesignada para 18.02.2011, e novamente redesignada para 12.04.2011. É cediço demanda processual do Judiciário Estadual. Todavia, a ação em comento tem natureza penal e requerer celeridade, especialmente com fito de evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Nesse diapasão, as constantes redesignações da audiência, além de atrasar a marcha processual, ferem o princípio basilar da celeridade processual. Destarte, oficie-se ao juízo da Comarca de Cajazeiras/PB, solicitando a devolução da precatória no estado em que se encontrar. Designo audiência para o dia 06.04.2011, às 11h00, nesta 8ª Vara/PB, para o interrogatório do acusado MOACIR VIANA SOBREIRA, bem como para a oitiva das testemunhas da defesa com residência naquele Município. Publique-se. Intimem-se.

9 - 0000222-14.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. LIVIA MARIA DE SOUSA) x JOSE DIAS PALITOT E OUTROS (Adv. PAULO SABINO DE SANTANA, GERALDA QUEIROGA DA SILVA). Compulsando os autos, constatei que os acusados JOSÉ DIAS PALITOT e LAURO DIAS PALITOT foram devidamente interrogados; bem como o retorno de algumas das precatórias expedidas para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa. Foi expedida precatória para a Comarca de Cajazeiras/PB - distribuída em 16.09.2010 - para a realização do interrogatório do acusado MOACIR VIANA SOBREIRA, e a oitiva das testemunhas da defesa com residência naquele Município. Inicialmente, foi designada audiência para o dia 16.11.2010. Posteriormente, a mesma audiência foi redesignada para 18.02.2011, e novamente redesignada para 12.04.2011. É cediço demanda processual do Judiciário Estadual. Todavia, a ação em comento tem natureza penal e requerer celeridade, especialmente com fito de evitar a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Nesse diapasão, as constantes redesignações da audiência, além de atrasar a marcha processual, ferem o princípio basilar da celeridade processual. Destarte, oficie-se ao juízo da Comarca de Cajazeiras/PB, solicitando a devolução da precatória no estado em que se encontrar. Designo audiência para o dia 06.04.2011, às 11h00, nesta 8ª Vara/PB, para o interrogatório do acusado MOACIR VIANA SOBREIRA, bem como para a oitiva das testemunhas da defesa com residência naquele Município. Publique-se. Intimem-se.

10 - 0000248-12.2006.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x FRANCISCO MARCILIO FERNANDES LOPES (Adv. JOSE MARCILIO BATISTA, DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL, MARIA FERREIRA DE ARAUJO, LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI, EDSON JORGE B JUNIOR, JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR). Em razão da decisão proferida pelo TRF da 5ª Região, HC 41199-PB, ter revogado o decreto prisional de fl. 335, MPE.0008.0000351-2/2010; oficie-se a Polícia Federal para recolhimento do referido decreto. Intime-se o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. Quedando-se inerte, nomeie-se defensor dativo. Publique-se.

11 - 0000817-08.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA (Adv. OZAL DA COSTA FERNANDES). O defensor constituído pelo acusado manifestou-se contra a decisão que nomeou defensor dativo, a fim de apresentar a defesa preliminar do acusado. Alega que às fls. 31/41, apresentou, a tempo, a defesa preliminar. Concluiu requerendo a habilitação do instrumento procuratório e a renovação da intimação da decisão que recebeu a denúncia. Trata-se de ação penal manejada pelo MPF com fito de apurar a falta de prestação de contas ao FNDE, por parte do ex-prefeito do Lauro/PB ADEMAR ABRANTES DE OLIVEIRA, referentes à aplicação dos recursos federais recebidos para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola-PDDE, relativo aos anos de 1999 e 2000. Nesse diapasão, o acusado foi denunciado pelo crime previsto no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n.º 201/67. Dispõe o supracitado Decreto sobre a responsabilidade de prefeitos e vereadores. Aduz em seu art. 2º, inciso I, que o juiz antes de receber a denúncia ordenará a intimação do acusado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias. Seguindo a letra da lei esse juízo determinou a notificação do acusado para apresentar defesa prévia, o que restou configurada às fls. 31/41 dos autos. Assim, resta claro que a peça acostada trata-se de defesa prévia e não de defesa preliminar como pretende o defensor do acusado. Recebida a denúncia, fls. 49/52, o acusado e seu defensor foram intimados para apresentar defesa preliminar, fl. 55, quedando-se inerte. Em razão da não apresentação da defesa preliminar este juízo nomeou defensor dativo ao acusado o qual apresentou sua defesa preliminar. Quanto ao requerimento de habilitação aos autos, constatei que à fl. 19 já houve seu deferimento. Destarte, indefiro o pleito de fls. 75/76.

12 - 0001283-02.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x EREMITA FLORA DE HONORIO E OU-

TROS (Adv. JOSE DE ANCHIETA VIEIRA). (...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do(a) ré(u) serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o(a) ré(u) quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimputabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado nas defesas apresentadas, que indiquem ter, as denunciadas, agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados às acusadas foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência das acusadas por falta de dolo em sua conduta, mas se o fato a elas imputado reveste-se de tipicidade ou não. A conduta das agentes foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequadas aos modelos típicos previstos na lei penal. Por fim, não há que se falar em extinção de punibilidade do(a) agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Não foram arroladas testemunhas pela acusação. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20.04.2011, às 16h00, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e interrogatório das acusadas. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em conta que não restou demonstrada, em suas defesas preliminares, a necessidade de intimação por parte deste juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A do Código de Processo Penal. Os defensores dativos deverão ser intimados pessoalmente. Publique-se. Intimem-se.

13 - 0002446-17.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x MARIA DE FÁTIMA MIRANDA E OUTROS (Adv. RAIMUNDO NONATO DA COSTA, JOSE BEZERRA S. N. MONTENEGRO PIRES, EDUARDO HENRIQUE JÁCOMO E SILVA, ZELIO FURTADO DA SILVA, ELMANO CUNHA RIBEIRO, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA, MESSIAS DELFINO LEITE, RAIMUNDO NONATO DA COSTA). Compulsando os autos, verifiquei que apenas as acusadas MARIA DE FÁTIMA MIRANDA e MARIA LUCINEIDE DE MACENO apresentaram alegações finais. Verifiquei, ainda, que não consta, na publicação de fl. 338, o nome do Dr. FRANCISCO NONATO COSTA, OAB/PB 3796, advogado da acusada MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DE SOUSA. Destarte, reitere-se aquela publicação somente quanto ao advogado supracitado. Decorrido o prazo sem apresentação das alegações finais, nomeie-se defensor à acusada. Tendo em vista que as acusadas JULIANA ALVES DE SOUSA e EDIANA ALVES DE SOUSA foram assistidas por advogado Ad Hoc, nomeio o Dr. DINÁCIO DE SOUSA FERNANDES, OAB 14.003, com escritório à Rua Cel. José Vicente, 48, Centro, Sousa/PB, Telefones: (83) 3522-1737 / 9134-0251, e-mail dinaciujs@yahoo.com.br, como defensor dativo, a fim de que apresente as alegações finais das acusadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

14 - 0000018-28.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOSÉ HILTON SANTIAGO (Adv. FRANCISCO MOREIRA SORRINHO, FRANCISCO MOREIRA JUNIOR). Defiro o requerimento patronal de fl. 70. Designo, portanto, nova audiência de instrução e julgamento para o dia 13/04/2011 às 10h30min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de defesa e procedido o interrogatório do acusado. As testemunhas de defesa deverão comparecer à audiência independentemente de intimação. Intime-se o acusado. Publique-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

15 - 0000549-27.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x GREGORIO VENCESLAU DE SOUZA ME (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Pelo expedito, afasto a prescrição da ação desta execução fiscal. Intime-se a exequente para requerer o que lhe for de direito. Publique-se. Cumpra-se.

16 - 0001656-09.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x MARIA DAS GRACAS FORMIGA VIEIRA (Adv. OZAL DA COSTA FERNANDES). 1. Proceda-se à transferência, dos valores bloqueados às fls. 108/110, para a CEF/Sousa-PB, intimando, em seguida, o executado para, querendo, opor embargos, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Não havendo embargos, converta-se os valores bloqueados em renda da UNIÃO conforme requerido pelo

exequente na petição de fls. 112. 3. Em realizado a conversão, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.

17 - 0001875-22.2004.4.05.8202 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x JOSEFA RODRIGUES GONÇALVES (Adv. JOSE PAULO TORRES GADELHA, LINCON BEZERRA DE ABRANTES). (...) A fim de evitar decisões antagônicas sobre fatos relacionados, em ações distintas, indefiro, por ora, o pedido do arrematante e determino a suspensão do presente feito no que diz respeito tão-somente ao imóvel urbano situado na Praça da Estação, medindo 242 m², limitando-se ao norte com o proprietário e ao poente com Januário Pereira da Costa, devidamente registrado no Livro 2 - A, de acordo com o auto de penhora, à fl. 76, até o julgamento de mérito do processo nº 0001906-66.2009.4.05.8202. Cumpra-se. Publique-se.

18 - 0002032-92.2004.4.05.8202 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x FRANCISCO ARAÚJO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x FRANCISCO ARAÚJO SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito (art. 267, VIII, do Código de Processo Civil). Isenção de custas (Lei n. 9.289/96). Sem honorários sucumbenciais, por não ter havido litígio. Transitada em julgado sem recurso, ao arquivo desde logo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

19 - 0002251-08.2004.4.05.8202 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (Adv. GUACIARA DOS SANTOS LOBATO) x LAGOARROZ-IRRIG LAGOARROZ SA (Adv. EVANDRO RODRIGUES DA SILVA). 1. Defiro o pedido de fls. retro. 2. Cumpra-se.

20 - 0002861-97.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JONAS TRIGUEIRO MARTINS (Adv. FRANCIVALDO GOMES MOURA). (...) Isso posto, DEFIRO o pedido de desbloqueio dos valores depositados em conta bancária (fls. 63-64), em nome de JONAS TRIGUEIRO MARTINS. Quanto ao pedido da exequente (fl. 67), INDEFIRO-O pelo fato de já ter havido o bloqueio de contas via BACEN - JUD. Intime-se o exequente para requerer o que lhe for de direito.

21 - 0002286-55.2010.4.05.8202 UNIÃO (Adv. DANIEL DE SABÓIA XAVIER) x PETROLEO BOM JESUS LTDA (Adv. CLENILDO BATISTA DA SILVA). 1. Defiro o pedido de fls. 69/74, para tanto, intime-se o executado para trazer aos autos certidão atualizada de propriedade e de inexistência de ônus do imóvel oferecido à penhora. 2. Apresentado a certidão supra, proceda-se a avaliação e penhora do bem em questão, intimando-se o executado e seu cônjuge. 3. Antes, porém, defiro a habilitação de fl. 66. Anotações cartorárias.

120 - INQUÉRITO POLICIAL

22 - 0000202-23.2006.4.05.8202 DELEGADO DE POLICIA FEDERAL x SEM INDICIADO. Defiro o requerimento ministerial de fls. 340/341. Notifique-se o acusado BERTRAND PIRES GADELHA, por edital. Tendo em conta o falecimento do acusado SALOMÃO BENEVIDES GADELHA, conforme atestado de óbito de fl. 342, declaro extinta sua punibilidade, nos termos do art. 107, inciso I do Código Penal.

23 - 0002446-51.2008.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO DAS CHAGAS ALEXANDRE (Adv. SEM ADVOGADO). Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11.05.2011, às 17h00, nesta 8ª Vara Federal. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, uma vez que não houve requerimento nesse sentido, a teor do que preceitua o art. 34 da Lei n.º 9.099/95. Expeça-se precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Publique-se. Intimem-se.

173 - PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL PENAL

24 - 0002424-27.2007.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO) x MANOEL CARLOS GADELHA DE SA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95, cuja sanção consiste no pagamento de prestação pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos atualizados e a juntada dos antecedentes criminais. 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

25 - 0000131-16.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x JOAO ESTRELA ABRANTES (Adv. JOSÉ SILVA FORMIGA). (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas na proposta de transação penal. 6. Anote-

se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

26 - 0000133-83.2009.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x FRANCISCO ESTRELA. (...) 5. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a punibilidade do autor do fato, a teor do art. 76, § 4º, da Lei n. 9.099/95, em face do cumprimento da(s) condições impostas na proposta de transação penal. 6. Anote-se e comunique-se o necessário, dando-se baixa na distribuição após. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 0000021-80.2010.4.05.8202 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x OTACILIO GOMES DE FARIAS. (...) 5. Ante o exposto, ACOLHO a proposta de transação penal aceita pelo autor do fato à fl. 64, em consonância com o § 4º, do art. 76, da Lei n. 9.099/95. 6. Anote-se e comunique-se o necessário. 7. Após o cumprimento da(s) sanção(ões) por parte do autor do fato, conclusos para sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 27

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTAPAUTA:

CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-2
CLENILDO BATISTA DA SILVA-21
DANIEL DE SABÓIA XAVIER-21
DEBORAH PRISCILLA FREIRES DO AMARAL-10
EDSON JORGE B JUNIOR-10
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-6
EDUARDO HENRIQUE JACOME E SILVA-13
ELCENHO ENGEL LEITE DE SOUZA-8
ELMANO CUNHA RIBEIRO-13
EVANDRO RODRIGUES DA SILVA-19
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-4
FABRICIO ABRANTES DE OLIVEIRA-3
FLORIANO CAMELO DE SOUZA NETO-24
FRANCINALDA FERREIRA DE A. LIMA-13
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA LOPES-5
FRANCISCO MOREIRA JUNIOR-14
FRANCISCO MOREIRA SOBRINHO-14
FRANCISCO ROMANO NETO-1
FRANCISCO TORRES SIMOES-15
FRANCIVALDO GOMES MOURA-20
GERALDA QUEIROGA DA SILVA-9
GUACIARA DOS SANTOS LOBATO-19
ILIA FREIRE FERNANDES BORGES-8
JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-17
FRANCISCO FRANCINALDO BEZERRA PIRES-13
JOSÉ CARLOS NOVAIS DA FONSECA JUNIOR-10
JOSE DE ANCHIETA VIEIRA-12
JOSE FERREIRA NETO-8
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-18
JOSE MARCILIO BATISTA-8,10
JOSE PAULO TORRES GADELHA-17
JOSÉ SILVA FORMIGA-25
KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-5
KARLA SIMOES N. VASCONCELOS-3
LINCON BEZERRA DE ABRANTES-17
LIVIA MARIA DE SOUSA-5,9
LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-1
LUÍS FERNANDO BENEVIDES CERIANI-10
MARIA FERREIRA DE ARAUJO-1,10
MAURILIO WELLINGTON FERNANDES PEREIRA-8
MESSIAS DELFINO LEITE-13
NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-16
OLIMPIO FERREZ DE SA BARRETO-6
OZEL DA COSTA FERNANDES-11,16
PAULO CESAR CONSERVA-6
PAULO SABINO DE SANTANA-9
RAIMUNDO NONATO DA COSTA-13
ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-13
SEM ADVOGADO-4,15,18,23,24
SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES-7
VICTOR CARVALHO VEGGI-7,10
VIVIAN STEVE DE LIMA-20
WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-2
WELITON CARDOSO OLIVEIRA-2
ZELIO FURTADO DA SILVA-13

Setor de Publicação
ÍTALO MARTINS VIEIRA
Diretor da Secretaria
8ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº EFl.0008.000008-3/2011
00162000800000832011

PROCESSO Nº: 0000317-15.2004.4.05.8202
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOUSACIMENTO LTDA.

DEVEDOR(ES): SOUSA CIMENTO LTDA.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para despacho de fl. 124.

NATUREZA DA DÍVIDA: CONTRIBUIÇÃO P/ FIN. DA SEG. SOCIAL - COFINS, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 42602002011-13.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

N.º EFl.0008.000007-9/2011
00162000800000792011

PROCESSO Nº: 0002598-65.2009.4.05.8202
PROCESSO(S) APENSO(S):
CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: JOSEFA VITORINO DA SILVA

DEVEDOR(ES): JOSEFA VITORINO DA SILVA, CPF 951.873.834-34

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) DEVEDOR(ES) ACIMA INDICADO(S) DO DESPACHO DA FL. 45, CUJO TEOR É O SEGUINTE: "RECURSO DE APELAÇÃO TEMPESTIVO. RECEBO-O NO SEU DUPLO EFEITO. INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTRARRAZÕES AO APELO, NO PRAZO LEGAL. APÓS, SUBAM OS AUTOS AO TRF – 5ª REGIÃO. SOUSA-PB, 21 DE JANEIRO DE 2011. ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA FEDERAL".

NATUREZA DA DÍVIDA:, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 36.528.922-1.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS EPE.0008.000005-3/2011.

O DOUTOR ORLAN DONATO ROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ saber a todos que o presente edital virem, ou dele notícias tiverem, que tramita neste Juízo, localizado na Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Bairro Rachel Gadelha, Sousa – PB (vizinho ao Fórum Estadual), e foi Julgada a Ação Penal nº. **0002757-84.2004.4.05.8201**, movida pelo Ministério Público Federal contra **JOSÉ LUCIANO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Luiz Gomes/RN, nascido em 18.08.1992, RG n.º 37.040.252-2 SSP/RN, CPF n.º 311.766.208-19, filho de José Zil Filho e Ana Maria de Jesus, residente no sítio Timbaubinha, zona rural de Major Sales/RN, atualmente em lugar incerto e não sabido, resultando na declaração de extinção da punibilidade, conforme sentença de fls. 153/154: "Amparado em tais razões, acolho os pedidos do Ministério Público Federal – MPF e: a) declaro extinta a punibilidade de José Luciano de Jesus em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei n.º 9.099/95; art. 1º da Lei n.º 10.259/2001; e art. 61 do CPP; b) declaro extinta a punibilidade de Gustavo Rosa em relação aos fatos apurados neste inquérito policial, em razão da prescrição da pretensão punitiva do Estado, nos termos do art. 109, inciso V, do CP; e art. 61 do CPP. Publique-se". O que CUMPRASE, junto a este Juízo. Pelo o que é expedido o presente edital, na conformidade do art. 392, inciso VI, parágrafo 1º do CPP, visando a intimação do acusado **JOSÉ LUCIANO DE JESUS**. E para que chegue ao conhecimento de todos e do acusado, mandou expe-

dir o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado aos 24 de fevereiro de 2011. Eu, Alexandre Ribeiro de Araújo, Supervisor da Seção Penal, o digitei. Eu, Ítalo Martins Vieira, Diretor de Secretaria da 8ª Vara, o conferi e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉU AUSENTE
COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS Nº.
EPE.0008.000006-8/2011.

O DOUTOR ORLAN DONATOROCHA, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 8ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER aos que o presente edital virem, dele notícias tiverem ou interessar possa, que perante este Juízo se processam os autos da Ação Penal nº. **0002869-40.2010.4.05.8202**, que o Ministério Público Federal move contra o acusado **FRANCISCO GILSON MENDES LUIZ**, brasileiro, casado, ex-prefeito de Nazarezinho/PB, CPF nº 437.058804-97, Título de Eleitor nº 00.113.501.512-60, residente à Rua Herculano Vieira, s/nº, bairro Francisco Mendes Campos, Nazarezinho/PB, CEP 58.817-000, e como consta dos autos encontrar-se o acusado, atualmente, em lugar ignorado, determinou este Juízo, a expedição do presente edital através do qual fica NOTIFICADO o acusado acima referido, para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar defesa prévia acerca da Denúncia oferecida pelo MPF às fls. 02/09, em observância ao art. 2º do Decreto-Lei nº 201/67. E, para que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que vai publicado na Imprensa Oficial e afixado na Sede deste Juízo no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 28 de fevereiro de 2011. Eu, Pablo Fonseca Gomes de Melo, Analista Judiciário, o digitei

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Nº ECC.0011.000004-3/2011

Execução Fiscal Nº 0000057-22.2010.4.05.8203, Classe 99
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA-COREN/PB
EXECUTADO: LUCI FERREIRA DE OLIVEIRA
DEVEDOR(ES): LUCI FERREIRA DE OLIVEIRA CPF/ CNPJ:570.954.004-82

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 778,22** (atualizada até 13/08/2010) com juros de mora, multa, correção monetária ou garantida(m) a execução (art.9º, da Lei nº6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente à ANUIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA – COREN/PB, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(S) nº 0714/2010.

SEDE DO JUÍZO: Subseção Judiciária da Paraíba, 11ª Vara Federal, Fórum Ministro Djaci Falcão, situado a rua Padre Artur Cavalcanti, sn, Centro, Monteiro/PB, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art.22, da Lei 6.830/80. Monteiro – PB, 26 de janeiro de 2011
ORLAN DONATO ROCHA
Juiz Federal Substituto da 8ª VF/SJPB, em substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB